EDITAL Nº 51/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

OBJETO

Outorga de 5 (cinco) permissões individuais para exploração do serviço de transporte individual remunerado de passageiros por táxi no Município de Mercês/MG, sendo 4 (quatro) vagas de ampla concorrência e 1 (uma) vaga reservada a condutor com deficiência, pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante melhor proposta técnica e pagamento do valor fixo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por permissão.

ELEMENTO	DEFINIÇÃO
Modalidade	Concorrência eletrônica
Critério de julgamento	Melhor proposta técnica, com valor da outorga fixado
Modo de disputa	Fechado, sem lances financeiros
Plataforma	Canal de Compras Brasil - www.canaldecomprasbrasil.com.br
Publicação do edital	24/11/2026
Encerramento das propostas	21/01/2027, às 08h59min
Abertura da sessão pública	21/01/2027, às 09h00min - horário de Brasília
Valor por permissão	R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Prazo da permissão	10 (dez) anos

Mercês/MG
24 de novembro de 2026

SUMÁRIO

1. DO CRONOGRAMA E DA CONTAGEM DO PRAZO
2. DO OBJETO
3. DAS VAGAS E DA RESERVA A CONDUTOR COM DEFICIÊNCIA
4. DO VALOR, DO PRAZO E DA NATUREZA ECONÔMICA
5. DO ACESSO AO EDITAL E DA PLATAFORMA ELETRÔNICA
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. DOS IMPEDIMENTOS
8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES
9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS
10. DA PROPOSTA TÉCNICA
11. DA MATRIZ DE PONTUAÇÃO
12. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA SESSÃO
13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
14. DO DESEMPATE
15. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO
16. DA HABILITAÇÃO
17. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DA ALOCAÇÃO DAS VAGAS
18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
20. DA CONVOCAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À FORMALIZAÇÃO
21. DA APRESENTAÇÃO E DA VISTORIA DO VEÍCULO
22. DO PAGAMENTO DA OUTORGA
23. DA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO E DO INÍCIO
24. DO CADASTRO DE RESERVA
25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES NO PROCEDIMENTO
26. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
27. DA INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA
28. DA PUBLICIDADE E DAS COMUNICAÇÕES
29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
30. DOS ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNDICE - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
ANEXO III - MATRIZ CONSOLIDADA DE PONTUAÇÃO
ANEXO IV - DECLARAÇÕES CONSOLIDADAS
ANEXO V - CHECKLIST DE HABILITAÇÃO
ANEXO VI - CHECKLIST DE VISTORIA DO VEÍCULO
ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO
ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DA CONTAGEM DOS 35 DIAS ÚTEIS

1. DO CRONOGRAMA E DA CONTAGEM DO PRAZO

EVENTO	DATA/HORÁRIO
Publicação e início do recebimento das propostas	27/11/2026, após disponibilização do edital no Sistema
Data-limite para pedidos de esclarecimento e impugnações	18/01/2027, até 17h00min
Data-limite para resposta às impugnações e esclarecimentos	20/01/2027, até 17h00min
Encerramento do recebimento das propostas e documentos	21/01/2027, às 08h59min
Abertura da sessão pública	21/01/2027, às 09h00min
Horário oficial	Horário de Brasília/DF

1.1. O intervalo entre a divulgação do edital e a abertura da sessão corresponde a 35 (trinta e cinco) dias úteis, em aplicação subsidiária do art. 55, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A contagem exclui o dia da divulgação e inclui o dia do vencimento. Foram computados: 2 (dois) dias úteis em novembro de 2026, 19 (dezenove) dias úteis em dezembro de 2026 e 14 (quatorze) dias úteis em janeiro de 2027, totalizando 35 (trinta e cinco) dias úteis.

1.3. Antes da publicação, o setor competente certificará nos autos todos os feriados e pontos facultativos locais, estaduais e nacionais incidentes. A contagem apresentada considera o feriado municipal de 8 de dezembro de 2026, os feriados nacionais de 25 de dezembro de 2026 e 1º de janeiro de 2027 e a não utilidade de 24 e 31 de dezembro de 2026; se houver dia não útil adicional, a sessão será postergada para preservar 35 (trinta e cinco) dias úteis completos.

1.4. Se houver alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será realizada nova divulgação pelos mesmos meios e reaberto integralmente o prazo mínimo aplicável.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Concorrência a outorga de 5 (cinco) permissões autônomas, pessoais, temporárias e não exclusivas para exploração do serviço de transporte individual remunerado de passageiros por táxi no Município de Mercês/MG, mediante utilização de 1 (um) veículo por permissionário, remuneração diretamente paga pelos usuários e fiscalização permanente do Poder Público Municipal.

2.2. O objeto será adjudicado individualmente aos candidatos classificados, limitada a obtenção de uma única permissão por pessoa física.

2.3. A outorga não corresponde à alienação de placa, ponto, clientela, mercado, bem público ou direito real. A placa de aluguel, o número de cadastro, a identidade visual e o ponto de apoio são instrumentos administrativos vinculados à permissão.

2.4. A prestação abrangerá todo o território municipal, incluídas as áreas urbana e rural, sem prejuízo de viagens com origem em Mercês e destino externo, observada a legislação aplicável.

2.5. A exploração ocorrerá por conta e risco do permissionário, sem garantia pública de demanda, faturamento, rentabilidade, equilíbrio econômico ou quantidade mínima de corridas.

3. DAS VAGAS E DA RESERVA A CONDUTOR COM DEFICIÊNCIA

GRUPO	QUANTIDADE	DESTINAÇÃO
Ampla concorrência	4	Todos os candidatos, inclusive candidatos com deficiência
Vaga reservada	1	Candidato com deficiência que atenda aos requisitos legais
Total	5	Permissões individuais

3.1. A reserva de 1 (uma) vaga operacionaliza o percentual previsto no art. 12-B da Lei Federal nº 12.587/2012, assegurando efetividade à política inclusiva em universo de cinco vagas.

3.2. O candidato com deficiência concorrerá simultaneamente na lista geral e na lista específica, com a mesma proposta e pontuação.

3.3. O candidato com deficiência classificado dentro das 4 (quatro) vagas de ampla concorrência será nomeado nessa condição e não consumirá a vaga reservada.

3.4. Para a vaga reservada, o veículo deverá ser de propriedade do condutor, por ele conduzido e adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação federal, até a formalização da permissão.

3.5. Na ausência de candidato com deficiência habilitado e classificado, a vaga reservada será revertida à ampla concorrência e destinada ao candidato subsequente na classificação geral.

4. DO VALOR, DO PRAZO E DA NATUREZA ECONÔMICA

VALOR FIXO

Cada adjudicatário pagará R$ 30.000,00 (trinta mil reais) pela outorga. O valor total potencial das cinco permissões é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

4.1. O valor não será objeto de disputa, lance, desconto ou majoração. O julgamento decorrerá exclusivamente da pontuação técnica.

4.2. A permissão terá prazo de 10 (dez) anos, correspondente a 120 (cento e vinte) meses, contado da assinatura do Termo de Permissão, sem prorrogação e sem direito subjetivo à renovação. O período foi considerado como horizonte inicial para permitir a amortização dos investimentos necessários à atividade, incluindo aquisição ou adaptação do veículo, identidade visual, seguro, documentação e equipamentos, sendo que prazo excessivamente curto pode dificultar a viabilidade econômica e prazo excessivamente longo ou indefinido pode reduzir a capacidade de reavaliar o sistema.

4.3. O preço foi estabelecido em estudo econômico-financeiro próprio e não representa aquisição de direito perpétuo, garantia de retorno ou propriedade da vaga.

4.4. O pagamento observará a forma escolhida pelo adjudicatário, nos termos do item 22, após a aprovação definitiva do veículo e antes da assinatura do Termo de Permissão.

5. DO ACESSO AO EDITAL E DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. O edital e os anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial, no órgão oficial de imprensa, no PNCP quando tecnicamente disponível e juridicamente aplicável, e na plataforma eletrônica indicada.

5.2. A participação dependerá de credenciamento prévio do candidato na plataforma, sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto à obtenção de login, senha, assinatura eletrônica e recursos tecnológicos necessários.

5.3. O credenciamento e o uso da senha presumem capacidade técnica e responsabilidade legal do candidato pelos atos praticados no sistema.

5.4. O candidato deverá acompanhar as operações, mensagens, convocações e decisões divulgadas no sistema, não podendo alegar desconhecimento decorrente de ausência de acesso.

5.5. Dúvidas sobre operação da plataforma deverão ser dirigidas ao suporte do Canal de Compras Brasil. Dúvidas sobre o conteúdo do edital serão tratadas nos termos do item 8.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderá participar pessoa física civilmente capaz que atenda aos requisitos deste Edital e não esteja abrangida por impedimento legal.

6.2. Cada candidato poderá apresentar uma única proposta e receber somente uma permissão.

6.3. Não será exigido domicílio prévio no Município de Mercês, preservada a obrigação de manter endereço atualizado e disponibilidade operacional compatível após a outorga.

6.4. Não será exigida propriedade prévia do veículo na fase de proposta ou habilitação, ressalvada a condição legal da vaga reservada no momento da formalização.

6.5. O agente público ou trabalhador terceirizado poderá participar, mas somente assinará o Termo se comprovar a inexistência dos vínculos vedados pelo art. 9º da Lei Municipal nº 1.207/2018. A incompatibilidade não sanada antes da assinatura implicará convocação do candidato seguinte.

6.6. A assinatura ficará condicionada à inexistência de outra concessão, permissão ou autorização de serviço público, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.207/2018, e à inexistência de outra permissão ativa de táxi em Mercês. Eventual renúncia deverá estar formalmente consolidada e com baixa cadastral antes da assinatura.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Não poderá participar ou prosseguir no certame a pessoa que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito alcançado pela sanção, ou declarada inidônea enquanto perdurarem seus efeitos;

II - tenha perdido outorga de táxi por ociosidade culpável e se encontre no prazo legal de 3 (três) anos de impedimento;

III - tenha sido responsável pela elaboração dos critérios técnicos ou atue na Comissão de Contratação, no controle, na assessoria jurídica ou na fiscalização do procedimento, quando configurado conflito de interesses;

IV - utilize interposta pessoa para ocultar impedimento, acumulação de permissão ou fraude;

V - apresente documento falso, declaração inverídica ou informação materialmente adulterada;

VI - não possua capacidade civil ou habilitação mínima para conduzir veículo na categoria B ou superior;

VII - esteja em situação que impossibilite juridicamente a prestação pessoal e regular do serviço, sem possibilidade de saneamento antes da assinatura.

7.2. A existência de investigação, inquérito ou processo sem decisão definitiva não produzirá exclusão automática. Eventual restrição será examinada individualmente, com observância da presunção de inocência, pertinência com a atividade, proporcionalidade, motivação e direito de manifestação.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital até 18 de janeiro de 2027, às 17h00min, correspondente ao terceiro dia útil anterior à abertura.

8.2. Os pedidos serão enviados exclusivamente pelo campo próprio da plataforma Canal de Compras Brasil ou, se tecnicamente indisponível, para o e-mail licitacao@merces.mg.gov.br, com identificação do interessado, CPF, telefone e indicação objetiva da cláusula questionada.

8.3. A Comissão responderá em até 3 (três) dias úteis, limitado o prazo ao último dia útil anterior à sessão, e divulgará a resposta no sistema e no sítio oficial.

8.4. A impugnação não terá efeito suspensivo automático. A suspensão poderá ser determinada por decisão motivada quando necessária à proteção da legalidade, da isonomia ou da formulação adequada das propostas.

8.5. O acolhimento que implique alteração substancial do edital determinará republicação e reabertura do prazo.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

9.1. O candidato encaminhará, exclusivamente pelo sistema eletrônico, até 21 de janeiro de 2027, às 08h59min:

I - a Proposta Técnica, conforme modelo do Anexo II, acompanhada dos documentos comprobatórios dos fatores de pontuação;

II - as declarações do Anexo IV e os documentos estritamente necessários à pontuação; os documentos de habilitação serão solicitados apenas dos candidatos provisoriamente classificados nas vagas e no cadastro de reserva, em aplicação da inversão de fases;

III - quando concorrer à vaga reservada, laudo ou documento idôneo de comprovação da deficiência, com respeito à proteção dos dados pessoais;

IV - aceite eletrônico do valor fixo da outorga e das condições do edital.

9.2. O modo de disputa será fechado, sem lances. As propostas permanecerão protegidas até a abertura oficial da fase correspondente.

9.3. Até o encerramento do prazo, o candidato poderá substituir ou retirar os arquivos enviados. Após o encerramento, não será admitida alteração capaz de criar nova condição técnica ou melhorar pontuação, ressalvadas diligências sobre fato preexistente.

9.4. A proposta terá validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da sessão pública, prorrogável mediante concordância do candidato.

9.5. O candidato é responsável pela legibilidade, integridade, autenticidade e correspondência dos documentos enviados.

10. DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. A proposta técnica deverá indicar, de forma objetiva:

a) marca, modelo, ano de fabricação e tecnologia de propulsão do veículo compromissado;

b) recursos adicionais de segurança e acessibilidade;

c) cursos complementares pontuáveis;

d) tempo de experiência no transporte remunerado de passageiros;

e) compromissos técnicos de atendimento e transparência;

f) declaração de que o veículo definitivo terá características iguais ou superiores às informadas.

10.2. A propriedade do veículo não será exigida nessa fase. Catálogo do fabricante, manual, ficha técnica oficial ou documento equivalente deverão comprovar os atributos declarados.

10.3. Os cursos deverão ser comprovados por certificados com entidade emissora, conteúdo, carga horária e data de conclusão.

10.4. A experiência poderá ser comprovada por certidão de órgão gestor, CTPS, contrato, cadastro previdenciário, documento fiscal, declaração de cooperativa ou empresa, registro de plataforma ou outro meio idôneo, admitida diligência.

10.5. Não será pontuado o simples tempo de emissão da Carteira Nacional de Habilitação.

10.6. Os compromissos pontuáveis integrarão o Termo de Permissão e serão fiscalizados durante a vigência.

11. DA MATRIZ DE PONTUAÇÃO

A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos. Os fatores foram distribuídos para evitar concentração excessiva em experiência ou capacidade financeira e para privilegiar elementos verificáveis de segurança, conforto, qualificação e atendimento.

11.1. Ano de fabricação do veículo compromissado - até 25 (vinte e cinco) pontos

ANO DE FABRICAÇÃO EM RELAÇÃO A 2027	PONTOS
2027 ou posterior, inclusive zero quilômetro	25
2026	22

ANO DE FABRICAÇÃO EM RELAÇÃO A 2027	PONTOS
2025	19
2024	16
2023	12
2022	8
Anterior a 2022	Desclassificação

A idade será verificada na data da apresentação do veículo para vistoria. Caso a passagem do ano civil altere a faixa entre a proposta e a vistoria sem culpa do candidato, prevalecerá a faixa calculada na data-limite originalmente prevista para apresentação.

11.2. Recursos adicionais de segurança e acessibilidade - até 25 (vinte e cinco) pontos

RECURSO COMPROVADO	PONTOS
Controle eletrônico de estabilidade e/ou tração	6
Airbags laterais e/ou de cortina, além dos equipamentos legalmente obrigatórios	6
Câmera de ré e/ou sensores de estacionamento traseiros	4
Sistema ISOFIX ou equivalente para fixação de dispositivo de retenção infantil	3
Configuração apta ao transporte de passageiro usuário de cadeira de rodas, com homologação aplicável	6

Não será atribuída pontuação duplicada por equipamentos equivalentes. A Administração poderá aceitar tecnologia de segurança de desempenho igual ou superior, mediante decisão técnica motivada.

11.3. Qualificação complementar - até 20 (vinte) pontos

ÁREA DO CURSO COMPLEMENTAR	REQUISITO MÍNIMO	PONTOS
Acessibilidade, atendimento inclusivo, direitos humanos ou atendimento a pessoas idosas	8 (oito) horas	5
Primeiros socorros em nível complementar ou atualização	8 (oito) horas	5
Direção defensiva avançada, condução econômica ou segurança viária	8 (oito) horas	5
Atendimento ao público, relações humanas, turismo, hospitalidade ou qualidade no transporte	8 (oito) horas	5

Serão pontuados cursos concluídos nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital. O mesmo certificado não poderá gerar pontuação em mais de uma área. Os cursos mínimos exigidos pelo art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.468/2011 somente serão pontuados quando demonstrarem conteúdo ou carga horária complementar, além do requisito legal básico.

11.4. Experiência profissional - até 20 (vinte) pontos

EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS	**PONTOS**
Menos de 1 (um) ano completo	0
De 1 (um) a menos de 3 (três) anos	4
De 3 (três) a menos de 5 (cinco) anos	8
De 5 (cinco) a menos de 8 (oito) anos	12
De 8 (oito) a menos de 12 (doze) anos	16
12 (doze) anos ou mais	20

A experiência poderá ter sido adquirida em qualquer Município e em modalidades regulares de transporte remunerado de passageiros. É vedada preferência territorial. Períodos concomitantes serão contados uma única vez.

11.5. Recursos de atendimento e transparência - até 10 (dez) pontos

COMPROMISSO TÉCNICO-OPERACIONAL	**PONTOS**
Aceitação de pagamento eletrônico por cartão, aproximação, PIX ou meio equivalente	3
Canal permanente de solicitação por telefone e aplicativo de mensagens	3
Emissão de recibo físico ou eletrônico com identificação, data, origem, destino e valor	2
Disponibilidade de dispositivo de retenção infantil compatível, mediante solicitação prévia	2

DISTINÇÃO ENTRE REQUISITO E PONTUAÇÃO

A ausência de pontuação em determinado fator não inabilita o candidato, desde que cumpridos os requisitos obrigatórios. Pontos somente serão atribuídos mediante comprovação objetiva ou compromisso expressamente incorporado à permissão.

12. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA SESSÃO

12.1. A sessão será aberta em 21 de janeiro de 2027, às 09h00min, no sistema do Canal de Compras Brasil.

12.2. A Comissão verificará o número de propostas, a integridade dos arquivos e as declarações eletrônicas, sem antecipar a análise da habilitação.

12.3. As propostas técnicas serão abertas e avaliadas pela Comissão de Contratação, que poderá contar com apoio técnico de servidores ou profissionais designados, sem transferência da competência decisória.

12.4. A sessão poderá ser suspensa para exame detalhado, diligências, emissão de relatório técnico e decisão. A retomada será comunicada pelo sistema com antecedência razoável.

12.5. Todos os atos relevantes serão registrados em ata e disponibilizados aos participantes.

12.6. Não haverá etapa competitiva de lances financeiros.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

13.1. A nota será a soma dos pontos efetivamente comprovados, limitada a 100 (cem) pontos.

13.2. Não haverá nota mínima além do atendimento dos requisitos obrigatórios, para preservar a competitividade e o preenchimento das vagas.

13.3. Será desclassificada a proposta que:

I - descumpra requisito essencial do edital;

II - contenha falsidade, adulteração ou contradição insanável;

III - ofereça veículo com idade superior ao limite máximo;

IV - condicione a participação a vantagem, alteração de preço ou reserva não prevista;

V - não permita a identificação ou comprovação mínima dos fatores declarados, após diligência cabível;

VI - viole norma legal ou apresente conteúdo incompatível com o objeto.

13.4. Erros formais que não alterem a substância, a isonomia ou a pontuação poderão ser saneados.

13.5. A Comissão divulgará planilha individual de pontuação, fundamentos das glosas e classificação provisória.

14. DO DESEMPATE

14.1. Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente:

I - maior pontuação em segurança e acessibilidade;

II - maior pontuação em qualificação complementar;

III - maior pontuação em experiência profissional;

IV - maior pontuação pela idade do veículo;

V - maior pontuação em recursos de atendimento e transparência;

VI - sorteio público, registrado em ata e, preferencialmente, gravado ou transmitido.

14.2. Os critérios não estabelecem preferência territorial, econômica, política, familiar ou baseada no simples tempo de habilitação.

15. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO

15.1. A Comissão poderá realizar diligência para esclarecer, complementar ou confirmar informação sobre condição preexistente à data-limite da proposta, vedada a criação posterior de requisito, experiência, curso, equipamento ou compromisso inexistente.

15.2. Poderão ser consultadas bases oficiais, órgãos emissores, fabricantes, entidades formadoras, empregadores, cooperativas, plataformas e órgãos gestores de transporte.

15.3. O candidato será intimado pelo sistema e terá prazo razoável, normalmente de 2 (dois) dias úteis, prorrogável mediante justificativa, para atender à diligência.

15.4. A recusa injustificada, a omissão ou a impossibilidade de confirmação poderá acarretar não pontuação, desclassificação ou inabilitação, conforme a relevância do documento.

16. DA HABILITAÇÃO

Concluído o julgamento técnico, será examinada a habilitação dos candidatos classificados nas vagas e, quando necessário, dos subsequentes, observada a inversão de fases prevista no art. 18-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

O candidato classificado será convocado pelo sistema e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação, para apresentar a documentação de habilitação relacionada neste item, admitida prorrogação uma única vez mediante justificativa apresentada antes do vencimento.

16.1. Habilitação pessoal e jurídica

a) documento oficial de identificação e CPF;

b) Carteira Nacional de Habilitação válida, categoria B ou superior, admitida a anotação EAR como condição para assinatura;

c) comprovante de endereço, sem exigência de domicílio municipal;

d) declaração consolidada de inexistência de impedimento, veracidade e não acumulação;

e) documento de comprovação da deficiência, quando aplicável;

f) certidões de distribuição criminal estadual e federal, para avaliação individualizada de compatibilidade, sem exclusão automática pela existência de processo não definitivo.

16.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

b) regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio;

c) regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

e) regularidade perante o Município de Mercês antes da assinatura, se não abrangida pelas certidões anteriores.

16.3. Qualificação econômico-financeira

16.3.1. Não serão exigidos balanço patrimonial, patrimônio mínimo, garantia de proposta ou certidão genérica de execução patrimonial.

16.3.2. O cumprimento da obrigação relativa à outorga será comprovado mediante a quitação do valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por permissão, na forma do item 22, condição para a assinatura do Termo de Permissão.

16.4. Documentos disponíveis em bases públicas poderão ser obtidos diretamente pela Comissão.

16.5. A irregularidade fiscal superveniente ou sanável poderá ser objeto de diligência, sem afastar o dever de comprovar regularidade antes da formalização.

17. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DA ALOCAÇÃO DAS VAGAS

17.1. Serão formadas: a) classificação geral; e b) classificação específica dos candidatos com deficiência.

17.2. As 4 (quatro) vagas de ampla concorrência serão destinadas aos quatro primeiros habilitados na lista geral.

17.3. A vaga reservada será destinada ao primeiro candidato com deficiência habilitado que não tenha sido contemplado na ampla concorrência.

17.4. Se a vaga reservada não puder ser preenchida, será revertida ao candidato seguinte da lista geral.

17.5. A inabilitação ou desclassificação determinará a convocação sucessiva do candidato seguinte, preservadas a pontuação e a natureza da vaga.

17.6. A classificação gera expectativa de direito e não substitui a homologação, a convocação e o atendimento das condições de formalização.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Das decisões de julgamento das propostas, habilitação, inabilitação, anulação ou revogação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

18.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no sistema, no prazo indicado pela Comissão, sob pena de preclusão, com indicação sintética do ato impugnado.

18.3. As razões serão apresentadas no sistema em 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata. Os demais candidatos serão intimados para contrarrazões no mesmo prazo, contado do término do prazo do recorrente.

18.4. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderá-lo ou encaminhá-lo à autoridade superior, com informação técnica e jurídica quando necessária.

18.5. O acolhimento invalidará somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. Os autos eletrônicos permanecerão acessíveis aos interessados, ressalvados dados pessoais protegidos e documentos legalmente sigilosos.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, a autoridade competente poderá determinar saneamento, anular o procedimento por ilegalidade, revogá-lo por motivo superveniente de interesse público devidamente motivado, adjudicar as vagas e homologar o resultado.

19.2. A adjudicação será individual, limitada a uma permissão por candidato.

19.3. A anulação ou revogação não gera direito a indenização por despesas de participação, ressalvado direito legalmente demonstrado e reconhecido em processo próprio.

20. DA CONVOCAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À FORMALIZAÇÃO

20.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado com prazo de 10 (dez) dias úteis para confirmar o interesse e iniciar o cumprimento das condições de formalização, sem antecipação do pagamento antes da aprovação do veículo, para:

I - confirmar o interesse;

II - apresentar CNH com anotação de exercício de atividade remunerada - EAR;

III - comprovar os cursos obrigatórios da Lei Federal nº 12.468/2011;

IV - comprovar inscrição previdenciária e municipal;

V – atualizar e regularizar certidões vencidas exigidas no item 16.1, 16.2 e 16.3;

VI - assinar declarações de ciência dos riscos, tarifas, deveres e condições;

VII - declarar ciência de que a permissão é personalíssima e intransferível, vedadas a cessão, a transferência, a sucessão e a indicação de terceiro, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.207/2018 e do § 8º do art. 16 da Lei Federal nº 12.468/2011, e de que o falecimento do permissionário extingue a permissão, retornando a vaga ao Município;

VIII - apresentar cronograma de aquisição e registro do veículo em seu nome;

20.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante pedido tempestivo e motivo justificado.

20.3. O silêncio, a recusa ou o descumprimento injustificado caracterizará desistência, sem prejuízo de sanção quando houver fraude, declaração falsa ou dano.

21. DA APRESENTAÇÃO E DA VISTORIA DO VEÍCULO

21.1. O adjudicatário terá até 90 (noventa) dias corridos, contados da convocação, para apresentar o veículo definitivo, sua documentação e os equipamentos declarados.

21.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 30 (trinta) dias corridos, mediante pedido anterior ao vencimento e prova de atraso de fabricante, indisponibilidade comprovada, sinistro, caso fortuito ou força maior.

21.3. O veículo deverá possuir características iguais ou superiores às da proposta. A apresentação de veículo inferior não implicará recálculo posterior: caracterizará descumprimento da proposta, com perda do direito à outorga após manifestação e convocação do candidato seguinte. Falha documental sobre condição preexistente poderá ser saneada sem criação de novo atributo.

21.4. O veículo deverá atender às especificações do Termo de Referência e da Lei Municipal nº 1.207/2018: fabricação dentro do limite legal, quatro portas, requisitos de segurança, bagagem, identidade visual, CRLV em nome do adjudicatário, licenciamento em Mercês.

21.5. A vistoria será documentada em checklist, fotografias e termo conclusivo. A reprovação indicará as correções e prazo razoável, quando sanáveis.

21.6. Em todas as vagas será comprovado CRLV em nome do adjudicatário. Na vaga reservada, também serão comprovadas a propriedade e a adaptação às necessidades do condutor com deficiência.

22. DO PAGAMENTO DA OUTORGA

22.1. Após a aprovação definitiva do veículo, o adjudicatário efetuará o pagamento de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por permissão, mediante documento de arrecadação municipal, na forma do item a seguir.

22.2. O adjudicatário optará, no ato da proposta, por uma das seguintes formas de pagamento da outorga:

I - pagamento único e integral, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por permissão, após a aprovação definitiva do veículo e antes da assinatura do Termo de Permissão, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

II - pagamento parcelado em até 6 (seis) parcelas mensais e iguais, corrigidas pelo IPCA-E acumulado desde o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao vencimento de cada parcela e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma simples sobre o valor de cada parcela atualizada, vencendo-se a primeira no prazo de 10 (dez) dias úteis após a aprovação definitiva do veículo, com comprovação do pagamento antes da assinatura do Termo de Permissão, e as demais a cada 30 (trinta) dias.

> **22.2.1.** A opção pelo parcelamento não altera o valor da outorga nem a pontuação da proposta técnica. O atraso de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, após notificação e prazo de defesa de 5 (cinco) dias úteis, implica o vencimento antecipado das demais, incidentes sobre o valor em atraso, desde o vencimento até o efetivo pagamento, correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma simples.

22.3. A falta de pagamento no prazo, após notificação, impedirá a assinatura e determinará a convocação do candidato seguinte, sem constituição do preço de outorga não formalizada, ressalvadas sanções por fraude ou dano comprovado.

22.4. O setor fazendário certificará a quitação nos autos.

23. DA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO E DO INÍCIO

23.1. O Termo de Permissão será assinado após cumprimento das condições pessoais, profissionais, econômicas e veiculares.

23.2. O adjudicatário será convocado para assinatura eletrônica ou presencial no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez mediante justificativa.

23.3. A recusa injustificada acarretará perda da vaga, convocação do próximo classificado e apuração de eventual infração.

23.4. A operação deverá começar em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura, salvo data diversa expressamente autorizada.

23.5. O início dependerá da emissão do cadastro, autorização de tráfego, identidade visual e demais documentos municipais.

24. DO CADASTRO DE RESERVA

24.1. Os candidatos habilitados além das vagas comporão cadastro de reserva, respeitadas as listas geral e específica.

24.2. O cadastro terá validade de 12 (doze) meses, contados da homologação, prorrogável uma vez por igual período mediante decisão motivada, exclusivamente para substituição de adjudicatário que desista, não cumpra condições, não assine o termo ou tenha a permissão extinta antes do início efetivo ou durante o período de validade, desde que a convocação seja juridicamente adequada.

24.3. A inclusão no cadastro não assegura direito à outorga nem autoriza criação de vaga adicional.

24.4. O convocado deverá manter as condições de habilitação e apresentar veículo compatível com a pontuação necessária à sua posição.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES NO PROCEDIMENTO

25.1. Constitui infração administrativa, observado o regime jurídico aplicável:

I - deixar de entregar documento exigido ou abandonar injustificadamente o certame após causar prejuízo;

II - não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado;

III - não celebrar o Termo de Permissão ou não entregar documentos de formalização quando regularmente convocado;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa;

V - fraudar a licitação ou praticar ato destinado a frustrar sua competitividade;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;

VII - praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, quando aplicável.

25.2. As sanções poderão compreender advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme gravidade, dolo ou culpa, dano, circunstâncias e antecedentes, sem prejuízo da reparação integral.

25.3. A multa somente será aplicada nas hipóteses e percentuais expressamente tipificados neste Edital ou em lei. Para a fase de seleção: 5,00% (cinco por cento) do valor da outorga pela recusa injustificada em formalizar após o cumprimento das condições; 10,00% (dez por cento) por declaração ou documento falso; e 20,00% (vinte por cento) por fraude destinada a frustrar a competição, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis. A dosimetria observará culpabilidade, dano, vantagem, antecedentes e proporcionalidade.

25.4. Nenhuma sanção será aplicada sem processo administrativo, contraditório, ampla defesa e competência da autoridade indicada em lei.

25.5. As infrações cometidas durante a execução serão regidas pelo Termo de Permissão e pela legislação específica.

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709/2018, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência.

26.2. Documentos de identificação, saúde, deficiência e antecedentes terão acesso restrito na extensão necessária, sem prejuízo da publicidade dos atos e resultados.

26.3. O tratamento dos dados necessários ao procedimento e à execução da política pública funda-se no cumprimento de obrigação legal, na execução de competência pública e no exercício regular de direitos, não no consentimento. A participação importa ciência das finalidades, dos destinatários e das medidas de transparência e segurança.

26.4. As versões públicas de documentos poderão conter ocultação de CPF, endereço, assinatura, dados de saúde e outros dados excessivos.

27. DA INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA

27.1. Se a plataforma ficar indisponível por período relevante na data ou horário da sessão, a Comissão suspenderá os trabalhos e comunicará a retomada pelo próprio sistema e pelo sítio oficial.

27.2. Falhas individuais de conexão, equipamento, credenciamento ou envio não imputáveis à Administração ou à plataforma não justificarão reabertura do prazo.

27.3. Quando a indisponibilidade oficial impedir o envio de propostas antes do encerramento, o prazo será prorrogado de modo a preservar a isonomia e o período mínimo legal.

28. DA PUBLICIDADE E DAS COMUNICAÇÕES

28.1. Os atos serão divulgados na plataforma Canal de Compras Brasil, no sítio eletrônico oficial, no PNCP quando aplicável, no Diário Oficial utilizado pelo Município e nos demais meios legalmente exigidos.

28.2. As intimações pessoais poderão ocorrer pelo sistema ou pelo e-mail informado no cadastro, considerando-se válidas quando disponibilizadas.

28.3. O candidato deverá manter e-mail e telefone atualizados até o encerramento do procedimento e durante o cadastro de reserva.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A participação implica conhecimento e aceitação das regras deste Edital e de seus anexos.

29.2. Não haverá ressarcimento de despesas com credenciamento, documentos, cursos, proposta, aquisição ou adaptação de veículo.

29.3. A Administração poderá corrigir erros materiais, realizar diligências, sanear falhas formais e aproveitar atos válidos, preservadas a isonomia, a vinculação e a segurança jurídica.

29.4. A autoridade poderá adiar, suspender, revogar ou anular o procedimento mediante decisão motivada e observância do contraditório quando houver direito afetado.

29.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, com apoio técnico e jurídico, à luz da legislação especial, dos princípios administrativos e da aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021.

29.6. As referências a dias úteis consideram o expediente administrativo do Município e os feriados nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

29.7. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Mercês/MG para questões judiciais, ressalvadas competências legais específicas.

30. DOS ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência, com o Estudo Técnico Preliminar como Apêndice;
ANEXO II - Modelo de Proposta Técnica;
ANEXO III - Matriz Consolidada de Pontuação;
ANEXO IV - Modelo de Declarações Consolidadas;
ANEXO V - Checklist de Habilitação;
ANEXO VI - Checklist de Vistoria do Veículo;
ANEXO VII - Minuta do Termo de Permissão;
ANEXO VIII - Demonstrativo da Contagem dos 35 Dias Úteis.

Mercês/MG, 24 de novembro de 2026.

_____
SANDRO DA COSTA EVANGELISTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

OBJETO Outorga de 5 (cinco) permissões para exploração do serviço de transporte individual remunerado de passageiros por táxi no Município de Mercês/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante melhor proposta técnica e pagamento do valor fixo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por permissão.

ELEMENTO	DEFINIÇÃO
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Responsável	Sandro da Costa Evangelista
Modalidade recomendada	Concorrência
Critério de julgamento	Melhor proposta técnica, com preço fixado no edital
Quantidade	5 (cinco) permissões, sendo 1 (uma) reservada a condutor com deficiência
Prazo	10 (dez) anos, sem prorrogação automática
Valor unitário da outorga	R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Receita potencial	R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Mercês/MG, 30 de outubro de 2026

1. IDENTIFICAÇÃO E NATUREZA DO DOCUMENTO

O presente Termo de Referência integra a fase preparatória do procedimento destinado à outorga de permissões para exploração do serviço de transporte individual remunerado de passageiros por táxi no Município de Mercês/MG.

O documento especifica a solução definida nos estudos preparatórios, estabelece os requisitos técnicos, operacionais, financeiros e jurídicos da delegação e servirá de fundamento para elaboração do edital, seus anexos e do Termo de Permissão.

Sua elaboração observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, competitividade, isonomia e interesse público, bem como as disposições aplicáveis da legislação federal e municipal vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda, na Nota Técnica de População e Demanda, no Estudo Técnico Preliminar, no Estudo Econômico-Financeiro da Outorga, no levantamento cadastral das permissões atualmente vigentes e nos documentos históricos dos seguintes procedimentos licitatórios realizados pelo Município:

I - Processo Licitatório nº 068/2018, modalidade Concorrência;

II - Processo Licitatório nº 032/2019, modalidade Concorrência;

III - Processo Licitatório nº 042/2020, modalidade Concorrência.

Foram analisados os respectivos editais, projetos básicos, resultados, termos de permissão, registros de desistência e demais documentos constantes dos autos administrativos disponíveis.

O Município possui atualmente 15 (quinze) permissões ativas e 5 (cinco) vagas disponíveis para exploração do serviço.

Considerando a população estimada de 10.615 habitantes e o parâmetro municipal de 1 (uma) permissão para cada grupo de 500 (quinhentos) habitantes, verifica-se a viabilidade da concessão das permissões objeto deste procedimento.

Com o preenchimento das vagas disponíveis, o sistema passará a contar com 20 (vinte) permissões ativas, permanecendo dentro dos limites considerados adequados para a prestação eficiente do serviço.

A viabilidade jurídica, operacional e econômica da solução permanece condicionada ao atendimento integral das exigências legais, técnicas, contábeis e jurídicas constantes deste Termo de Referência.

3. BASE NORMATIVA E JURISPRUDENCIAL

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - Lei Federal nº 8.987/1995;

III - Lei Federal nº 12.468/2011 e Lei Federal nº 15.271/2025;

IV - Lei Federal nº 12.587/2012;

V - Lei Federal nº 13.146/2015;

VI - Lei Federal nº 14.133/2021;

VII - Decreto-Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

VIII - Lei Municipal nº 1.207/2018;

IX - Lei Municipal nº 1.321/2022, que instituiu o regime tarifário mediante tabela oficial de tarifas e suprimiu a obrigatoriedade de utilização de taxímetro nos veículos empregados na prestação do serviço;

X - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.337/DF;

XI - Consulta TCEMG nº 841.512;

XII - Processo TCEMG nº 965.768.

XIII - Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XIV - Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a outorga, mediante concorrência pública, de 5 (cinco) permissões administrativas, pessoais, precárias, temporárias e não exclusivas para exploração do serviço de transporte individual remunerado de passageiros por táxi no Município de Mercês/MG.

Cada permissão estará vinculada a apenas um veículo e será explorada por conta e risco do permissionário, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

A remuneração do serviço decorrerá exclusivamente dos pagamentos efetuados pelos usuários, de acordo com a tabela tarifária municipal vigente.

O objeto não constitui venda de placas, alienação de bem público ou transferência de patrimônio municipal.

O objeto não corresponde à venda de placas ou à alienação de bem público. A placa de aluguel, a identidade visual e o número de cadastro constituem instrumentos administrativos vinculados à permissão e não conferem direito de propriedade sobre a vaga ou sobre o ponto de táxi.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Permissão para exploração do serviço de transporte individual remunerado de passageiros por táxi, com um veículo vinculado, operação em todo o território municipal e observância das condições deste Termo de Referência.	5	permissão

5. RESERVA DE VAGA A CONDUTOR COM DEFICIÊNCIA

Do total de 5 (cinco) permissões, 1 (uma) será reservada a condutor com deficiência, em aplicação do art. 12-B da Lei Federal nº 12.587/2012. O arredondamento para uma vaga assegura efetividade à ação afirmativa em universo reduzido e não ultrapassa o necessário para atendimento da norma.

5.1. O candidato com deficiência participará simultaneamente da classificação geral e da classificação específica da vaga reservada.

5.2. O candidato com deficiência classificado dentro das vagas da ampla concorrência não será computado para preenchimento da vaga reservada, possibilitando a seleção de outro candidato com deficiência, quando houver.

5.3. Para a assinatura do Termo de Permissão da vaga reservada, o veículo deverá ser de propriedade do condutor, por ele conduzido e adaptado às suas necessidades, nos termos do art. 12-B, § 1º, da Lei Federal nº 12.587/2012.

5.4. Não havendo candidato com deficiência habilitado e classificado, a vaga será revertida à classificação geral, respeitada a ordem de pontuação.

6. NATUREZA, ÁREA, EXCLUSIVIDADE E PRAZO DA PERMISSÃO

6.1. A exploração ocorrerá por conta e risco do permissionário, sem vínculo trabalhista, societário ou de representação com o Município.

6.2. A área de operação abrangerá todo o território de Mercês, incluindo sede urbana, bairros, distritos, comunidades e zona rural, sem prejuízo de viagens que tenham origem no Município e destino externo, conforme a legislação aplicável.

6.3. A permissão não terá caráter de exclusividade. O Município poderá manter e organizar outros operadores e modalidades de transporte, respeitada a legislação.

6.4. O prazo será de 10 (dez) anos, correspondente a 120 (cento e vinte) meses, contado da assinatura do Termo de Permissão, sem prorrogação automática e sem direito subjetivo à renovação.

6.5. O prazo foi definido para permitir a amortização do valor da outorga e dos investimentos em veículo, equipamentos, regularização e qualificação, preservando a revisão periódica do sistema e a temporariedade da delegação.

6.6. Ao término do prazo, a exploração cessará independentemente de indenização, ressalvados direitos expressamente reconhecidos em lei ou no Termo de Permissão.

7. RESULTADOS E METAS DA SOLUÇÃO

I - elevar de 15 (quinze) para até 20 (vinte) o número de permissões ativas;

II - reduzir indisponibilidade e tempo de espera dos usuários;

III - ampliar a cobertura territorial, especialmente na zona rural;

IV - assegurar atendimento em períodos noturnos, finais de semana e feriados mediante organização de escalas;

V - melhorar segurança, conforto, higiene, acessibilidade e qualidade;

VI - reduzir o espaço para transporte irregular de passageiros;

VII - formar cadastro de reserva para substituição de desistentes e não formalizações;

VIII - padronizar dados, fiscalização, vistorias e indicadores;

IX - produzir receita pública potencial de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sem finalidade arrecadatória predominante;

X - avaliar formalmente o sistema após 12 (doze) meses do início das novas operações.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende:

I - publicação do edital;

II - recebimento das propostas;

III - julgamento técnico;

IV - habilitação dos classificados;

V - homologação;

VI - convocação dos adjudicatários;

VII - apresentação e vistoria dos veículos;

VIII - pagamento da outorga;

IX - assinatura dos Termos de Permissão;

X - emissão dos cadastros municipais;

XI - início da operação;

XII - acompanhamento e fiscalização permanentes.

FASE	ATIVIDADE PRINCIPAL	RESULTADO
1	Planejamento e publicidade	Documentos preparatórios, ato justificativo, edital e anexos publicados.
2	Seleção	Classificação técnica, habilitação dos melhores classificados e cadastro de reserva.
3	Formalização	Pagamento da outorga, comprovação das condições, vistoria e assinatura.
4	Operação	Prestação contínua, regular, segura e fiscalizada.
5	Avaliação	Indicadores, reclamações, vistorias e medidas corretivas.
6	Encerramento	Extinção, quitação de obrigações e baixa dos registros.

9. MODALIDADE, FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. A seleção será realizada por concorrência, em razão da legislação municipal e da modelagem adotada para a outorga.

9.2. O critério de julgamento será o de melhor proposta técnica, com valor da outorga fixado no edital, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 8.987/1995.

9.3. O valor da outorga não será objeto de disputa e não haverá lances financeiros. Todos os adjudicatários pagarão o mesmo valor, nas mesmas condições.

9.4. A licitação será realizada exclusivamente na forma eletrônica, na plataforma eletrônica indicada no edital, vedada a forma presencial.

9.5. Adota-se a inversão de fases autorizada pelo art. 18-A da Lei Federal nº 8.987/1995, com julgamento prévio das propostas técnicas e análise da habilitação dos candidatos classificados nas vagas, seguindo-se sucessivamente em caso de inabilitação. A habilitação dos candidatos que compõem o cadastro de reserva será examinada quando da respectiva convocação.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderá participar pessoa física que atenda aos requisitos do edital e não incorra em impedimento legal.

10.2. Cada participante poderá apresentar uma única proposta e obter apenas uma permissão.

10.3. Não será exigida residência ou domicílio prévio em Mercês como condição de participação, sem prejuízo da obrigação de manter endereço atualizado e disponibilidade operacional compatível após a outorga.

10.4. Não será exigida propriedade prévia do veículo na data da proposta, ressalvada a vaga reservada a condutor com deficiência no momento da formalização, conforme a legislação federal.

10.5. O agente público ou trabalhador terceirizado poderá participar apenas se declarar ciência de que, antes da assinatura e durante a vigência, não poderá manter vínculo abrangido pela vedação do art. 9º da Lei Municipal nº 1.207/2018. O descumprimento impede a formalização ou enseja apuração, conforme o caso.

10.6. A assinatura ficará condicionada à inexistência de outra concessão, permissão ou autorização de serviço público, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.207/2018, e à inexistência de outra permissão de táxi em Mercês. A participação de titular atual somente poderá ocorrer mediante renúncia eficaz e baixa cadastral anteriores à assinatura, desde que a renúncia e a baixa cadastral estejam consolidadas antes da assinatura, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.207/2018.

10.7. Será vedada a participação de pessoa sancionada com impedimento ou declaração de inidoneidade ainda vigente, bem como de quem tenha perdido outorga por ociosidade e se encontre no prazo legal de 3 (três) anos de impedimento.

11. REQUISITOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS

11.1. Carteira Nacional de Habilitação válida, em uma das categorias B, C, D ou E, com anotação de exercício de atividade remunerada - EAR, até a data da assinatura do Termo de Permissão.

11.2. Curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica, promovido por entidade reconhecida pelo órgão competente, inclusive a distância, conforme o art. 3º da Lei Federal nº 12.468/2011.

11.3. Certificação específica municipal para exercício da profissão, que poderá ser emitida após a adjudicação e antes do início da operação.

11.4. Inscrição como segurado do Regime Geral de Previdência Social, comprovada antes do início da operação.

11.5. Inscrição municipal como profissional autônomo ou cadastro equivalente, antes do início da operação.

11.6. Capacidade civil e regularidade dos documentos pessoais.

11.7. Disponibilidade pessoal para prestação regular do serviço.

11.8. Compromisso de atendimento não discriminatório e observância dos direitos dos usuários.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O candidato classificado será convocado pelo sistema e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação, para apresentar a documentação de habilitação relacionada neste item, admitida prorrogação uma única vez mediante justificativa apresentada antes do vencimento.

12.1. Habilitação jurídica e pessoal

a) documento oficial de identificação e CPF;

b) CNH válida na categoria B ou superior, admitida a anotação EAR como condição para assinatura;

c) comprovante de endereço, sem exigência de domicílio municipal;

d) declaração de inexistência de impedimento e de veracidade das informações;

e) declaração de que não acumulará mais de uma permissão no Município;

f) quando aplicável, documento de comprovação da condição de pessoa com deficiência para concorrência à vaga reservada.

12.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

b) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio;

c) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

e) regularidade perante o Município de Mercês antes da assinatura, quando não abrangida pela certidão do domicílio.

12.3. Idoneidade e proteção dos usuários

A ausência de condenação criminal é condição essencial do condutor para a prestação do serviço, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 1.207/2018, e será comprovada por certidões de distribuição criminal das Justiças Estadual e Federal que atestem a inexistência de sentença condenatória definitiva por crime culposo ou doloso. A existência de investigação ou processo sem condenação definitiva não acarretará exclusão automática. Eventual restrição deverá ser examinada individualmente, com motivação, proporcionalidade, presunção de inocência e possibilidade de manifestação do interessado.

12.4. Qualificação econômico-financeira

Em razão da natureza personalíssima da permissão e da participação exclusiva de pessoas físicas, não serão exigidos balanço patrimonial, patrimônio líquido mínimo, garantia de proposta, garantia contratual ou certidões de execução patrimonial.

A capacidade econômica do adjudicatário será aferida pela sua aptidão para cumprir as obrigações financeiras decorrentes da outorga, observadas as condições de pagamento estabelecidas no edital e no Termo de Permissão.

A formalização da permissão ficará condicionada à comprovação do pagamento da outorga, integral ou da primeira parcela, na forma do item 20.2.

13. PROPOSTA TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

A proposta técnica será apresentada em formulário padronizado, contendo a especificação compromissada do veículo e os elementos pontuáveis. A propriedade do veículo não será exigida na fase de julgamento. O candidato se obrigará a apresentar, no prazo estabelecido, veículo com características iguais ou superiores às declaradas.

13.1. A proposta deverá indicar marca, modelo, ano de fabricação, combustível ou tecnologia de propulsão e equipamentos pontuáveis, acompanhada de catálogo do fabricante, manual, ficha técnica oficial ou documento equivalente.

13.2. Os cursos serão comprovados por certificados contendo entidade emissora, conteúdo, carga horária e data de conclusão.

13.3. A experiência será comprovada por certidão de órgão público gestor, CTPS, contratos, cadastro previdenciário, documentos fiscais, declaração de cooperativa ou empresa, registros de plataforma ou outros meios idôneos, admitida diligência.

13.4. As declarações de recursos e facilidades de atendimento serão incorporadas ao Termo de Permissão e permanecerão exigíveis durante a vigência enquanto computadas na pontuação.

13.5. Não será pontuado o simples tempo de emissão da CNH.

14. MATRIZ DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos. Os fatores foram distribuídos para evitar concentração excessiva em experiência ou capacidade financeira e para privilegiar elementos verificáveis de segurança, conforto, qualificação e atendimento.

14.1. Ano de fabricação do veículo compromissado - até 25 (vinte e cinco) pontos

ANO DE FABRICAÇÃO EM RELAÇÃO A 2027	PONTOS
2027 ou posterior, inclusive zero quilômetro	25
2026	22
2025	19
2024	16
2023	12
2022	8
Anterior a 2022	Desclassificação

A idade será verificada na data da apresentação do veículo para vistoria. Caso a passagem do ano civil altere a faixa entre a proposta e a vistoria sem culpa do candidato, prevalecerá a faixa calculada na data-limite originalmente prevista para apresentação.

O quadro observa a regra de substituição obrigatória do art. 29 da Lei Municipal nº 1.207/2018: o veículo que completar 5 (cinco) anos de fabricação deverá ser substituído até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, de modo que o veículo de fabricação anterior ao limite admitido no

item 16.2 é desclassificado, sem pontuação, e o veículo de 2022, último ano admitido para a sessão prevista, recebe a pontuação mínima da tabela.

14.2. Recursos adicionais de segurança e acessibilidade - até 25 (vinte e cinco) pontos

RECURSO COMPROVADO	PONTOS
Controle eletrônico de estabilidade e/ou tração	6
Airbags laterais e/ou de cortina, além dos equipamentos legalmente obrigatórios	6
Câmera de ré e/ou sensores de estacionamento traseiros	4
Sistema ISOFIX ou equivalente para fixação de dispositivo de retenção infantil	3
Configuração apta ao transporte de passageiro usuário de cadeira de rodas, com homologação aplicável	6

Não será atribuída pontuação duplicada por equipamentos equivalentes. A Administração poderá aceitar tecnologia de segurança de desempenho igual ou superior, mediante decisão técnica motivada.

14.3. Qualificação complementar - até 20 (vinte) pontos

ÁREA DO CURSO COMPLEMENTAR	REQUISITO MÍNIMO	PONTOS
Acessibilidade, atendimento inclusivo, direitos humanos ou atendimento a pessoas idosas	8 (oito) horas	5
Primeiros socorros em nível complementar ou atualização	8 (oito) horas	5
Direção defensiva avançada, condução econômica ou segurança viária	8 (oito) horas	5
Atendimento ao público, relações humanas, turismo, hospitalidade ou qualidade no transporte	8 (oito) horas	5

Serão pontuados cursos concluídos nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital. O mesmo certificado não poderá gerar pontuação em mais de uma área. Os cursos mínimos exigidos pelo art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.468/2011 somente serão pontuados quando demonstrarem conteúdo ou carga horária complementar, além do requisito legal básico.

14.4. Experiência profissional - até 20 (vinte) pontos

EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS	PONTOS
Menos de 1 (um) ano completo	0
De 1 (um) a menos de 3 (três) anos	4

EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS	PONTOS
De 3 (três) a menos de 5 (cinco) anos	8
De 5 (cinco) a menos de 8 (oito) anos	12
De 8 (oito) a menos de 12 (doze) anos	16
12 (doze) anos ou mais	20

A experiência poderá ter sido adquirida em qualquer Município e em modalidades regulares de transporte remunerado de passageiros. É vedada preferência territorial. Períodos concomitantes serão contados uma única vez.

14.5. Recursos de atendimento e transparência - até 10 (dez) pontos

COMPROMISSO TÉCNICO-OPERACIONAL	PONTOS
Aceitação de pagamento eletrônico por cartão, aproximação, PIX ou meio equivalente	3
Canal permanente de solicitação por telefone e aplicativo de mensagens	3
Emissão de recibo físico ou eletrônico com identificação, data, origem, destino e valor	2
Disponibilidade de dispositivo de retenção infantil compatível, mediante solicitação prévia	2

SEGURANÇA DO JULGAMENTO
Os requisitos mínimos de habilitação e operação não se confundem com os fatores pontuáveis. A pontuação somente será atribuída mediante prova objetiva. A ausência de ponto em determinado fator não inabilita o candidato, desde que cumpridos todos os requisitos obrigatórios.

15. JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

15.1. A nota técnica será a soma dos pontos obtidos nos fatores do item 14, limitada a 100 (cem) pontos.

15.2. Não será fixada nota técnica mínima além do cumprimento integral dos requisitos obrigatórios, preservando a competitividade e o preenchimento das vagas.

15.3. A classificação geral observará ordem decrescente de pontuação.

15.4. A classificação da vaga reservada será formada pelos candidatos com deficiência habilitados, também em ordem decrescente.

15.5. Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente:

- maior pontuação em segurança e acessibilidade;

- maior pontuação em qualificação complementar;
- maior pontuação em experiência profissional;
- maior pontuação no ano de fabricação do veículo;
- maior pontuação em atendimento e transparência;
- e sorteio público.

15.6. O sorteio será realizado em sessão pública, com convocação dos empatados, registro em ata e, preferencialmente, transmissão ou gravação.

15.7. Diligências poderão esclarecer ou complementar informações sobre condição preexistente à data da proposta, vedada a criação posterior de requisito ou pontuação não comprovável naquele momento.

16. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO

16.1. Veículo automotor de passageiros, na cor padrão prata claro, admitidos os veículos nas cores cinza, prata e preta quando envelopados em branco, na forma do art. 26 da Lei Municipal nº 1.207/2018, com capacidade de cinco a sete lugares, regularmente registrado e licenciado.

16.2. Ano de fabricação com no máximo 5 (cinco) anos na data da apresentação para vistoria, conforme a disciplina municipal.

16.3. Quatro portas laterais, cintos de segurança para todos os ocupantes e equipamentos obrigatórios em perfeito funcionamento.

16.4. Sistema de climatização em funcionamento, condições adequadas de ventilação e interior íntegro, limpo e sem odores incompatíveis com o transporte de passageiros.

16.5. Compartimento de bagagem funcional e livre, com espaço livre mínimo de 270 (duzentos e setenta) litros, ressalvados os equipamentos legalmente exigidos, vedado o veículo com espaço livre no porta-malas inferior a esse volume (art. 23, X, da Lei Municipal nº 1.207/2018). É vedado, ainda, o veículo com película ou tela escurecedora, refletiva ou não, bem como cortinas, telas ou qualquer outro material que reduza a transparência das áreas envidraçadas do veículo (art. 23, V, da mesma Lei).

16.6. Ausência de dano estrutural, restrição de segurança, identificação como sucata, baixa, sinistro incompatível ou modificação não homologada.

16.7. Pneus, freios, iluminação, vidros, travas, suspensão e demais sistemas em condições aprovadas na vistoria.

16.8. Identidade visual, número da permissão, tabela tarifária e meios de contato da Ouvidoria conforme padrão fornecido pelo Município.

16.9. CRLV vigente em nome do adjudicatário e licenciamento no Município de Mercês, conforme os arts. 19 e 20 da Lei Municipal nº 1.207/2018. Não será admitido veículo de terceiro enquanto essa disciplina local estiver vigente.

16.10. Seguro obrigatório e demais coberturas que venham a ser exigidas pela legislação vigente, sem imposição de produto não justificado.

16.11. A vistoria utilizará checklist padronizado constante do Anexo I-A.

17. APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DA PONTUAÇÃO DO VEÍCULO

17.1. Os adjudicatários serão convocados para apresentar o veículo e a documentação definitiva no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contado da ciência da convocação.

17.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 30 (trinta) dias corridos, mediante pedido anterior ao vencimento e prova de circunstância alheia à vontade do adjudicatário, como atraso de fabricante, indisponibilidade comprovada ou fato de força maior.

17.3. O veículo apresentado deverá atender aos requisitos legais, regulamentares e técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, bem como corresponder às características declaradas e aos atributos considerados na avaliação técnica, quando aplicável.

17.4. A apresentação de veículo que não atenda às condições exigidas ou que possua características inferiores às declaradas e consideradas na classificação caracterizará descumprimento da proposta. A situação será apurada em procedimento administrativo, assegurada a oportunidade de manifestação do interessado, podendo resultar na perda do direito à outorga e na convocação do próximo classificado, conforme o edital e a legislação aplicável. Será admitida a correção de falha documental relativa a condição preexistente, desde que não implique alteração indevida da proposta ou prejuízo à isonomia entre os participantes.

17.5. Durante a vigência, a substituição dependerá de autorização prévia, CRLV em nome do permissionário, vistoria e observância dos arts. 29 e 30 da Lei Municipal nº 1.207/2018. O veículo substituto deverá ser de fabricação mais recente e possuir, no máximo, 3 (três) anos de fabricação no ano da substituição, ressalvadas hipóteses legais específicas.

17.6. A perda injustificada de característica ou atributo que tenha influenciado a classificação do permissionário poderá constituir infração administrativa, sujeitando o responsável às medidas previstas na legislação municipal, no edital e no Termo de Permissão, mediante apuração dos fatos e observância do devido processo legal.

17.7. O permissionário poderá requerer, por até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a reserva da permissão nas hipóteses de furto ou roubo do veículo, acidente grave ou perda total e substituição de veículo, mediante comprovação documental (art. 42, §§ 1º a 3º, da Lei Municipal nº 1.207/2018). A inobservância dos prazos constitui abandono da atividade e implica extinção da permissão, assegurados o contraditório e a ampla defesa (§ 4º do mesmo artigo).

18. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO

Além do atendimento aos requisitos de habilitação e classificação previstos no edital, o adjudicatário deverá cumprir, no prazo da convocação, as seguintes condições para a formalização da permissão:

I — apresentar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, com anotação de exercício de atividade remunerada (EAR), conforme exigência legal;

II — comprovar os cursos obrigatórios da Lei Federal nº 12.468/2011;

III — comprovar as inscrições previdenciárias e municipais exigíveis para o exercício regular da atividade;

IV — comprovar a regularidade perante o Município de Mercês, nos termos da legislação aplicável e das exigências expressamente previstas no edital;

V — comprovar o pagamento da outorga, na forma escolhida no ato da proposta, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por permissão;

VI — apresentar o comprovante de pagamento integral ou da primeira parcela, com a correspondente certificação pelo setor fazendário;

VII — apresentar o veículo, a documentação exigida e a aprovação em vistoria, comprovando o atendimento aos requisitos necessários à prestação do serviço;

VIII — no caso de permissão destinada ao serviço de táxi acessível ou a outra modalidade com requisitos veiculares específicos, comprovar a propriedade ou a disponibilidade jurídica do veículo e a existência das adaptações exigidas pela legislação aplicável;

IX — assinar as declarações de ciência das regras de prestação do serviço, da tabela de valores vigente, dos direitos e deveres do permissionário e das demais obrigações previstas no edital, no Termo de Permissão e na legislação municipal;

X — declarar ciência de que a permissão é personalíssima e intransferível, vedadas a cessão, a transferência, a sucessão e a indicação de terceiro, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.207/2018 e do § 8º do art. 16 da Lei Federal nº 12.468/2011, e de que o falecimento do permissionário extingue a permissão, retornando a vaga ao Município.

O descumprimento injustificado das condições para a formalização da permissão, após notificação e oportunidade de manifestação, poderá resultar na perda do direito à outorga e na convocação do próximo classificado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizadas infração, fraude, falsidade ou dano ao procedimento, observados o edital e a legislação aplicável.

19. VALOR DA OUTORGA

VALOR FIXADO

O valor da outorga será de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por permissão**, totalizando a receita potencial de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** para as 5 (cinco) permissões objeto do procedimento.

O valor da outorga foi definido com fundamento no Estudo Econômico-Financeiro elaborado para o procedimento, considerando como referência o valor histórico utilizado nos procedimentos anteriores do Município, especialmente aqueles relacionados aos Processos Licitatórios nº 068/2018, nº 032/2019 e nº 042/2020.

Para subsidiar a atualização dessa referência histórica, foram realizadas consultas à Calculadora do Cidadão, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, utilizando-se os índices IGP-M, INPC e IPCA-E. Os resultados obtidos, conforme demonstrativos que integram o Estudo Econômico-Financeiro, foram os seguintes:

Índice de atualização monetária	Valor atualizado informado	Data-base da consulta
IGP-M	R$ 34.357,31	Junho de 2026
INPC	R$ 30.132,19	Junho de 2026
IPCA-E	R$ 30.180,98	Junho de 2026
IPCA-E	R$ 30.288,84	Setembro de 2026

Com base nos resultados das consultas, nos registros históricos dos procedimentos anteriores e nas demais circunstâncias examinadas no Estudo Técnico Preliminar, foi estabelecido o valor de R$

30.000,00 (trinta mil reais) por permissão, totalizando R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para as 5 (cinco) permissões objeto deste procedimento.

A definição do valor considera, ainda, o prazo de vigência de 10 (dez) anos, a capacidade econômica estimada da atividade, a ausência de garantia de demanda ou de faturamento e a necessidade de estabelecer condições economicamente justificadas para a outorga, preservando a atratividade do procedimento.

O valor estabelecido constitui contraprestação pela outorga temporária da permissão para exploração do serviço de táxi, nos termos da legislação aplicável. Seu pagamento não confere propriedade sobre a placa ou a vaga, garantia de clientela, promessa de faturamento ou direito automático a indenização ao término da vigência da permissão.

Os demonstrativos das consultas à Calculadora do Cidadão integram o processo como documentação de suporte à definição do valor da outorga.

20. PAGAMENTO DA OUTORGA

20.1. Após a aprovação definitiva do veículo, o adjudicatário efetuará o pagamento de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante documento de arrecadação municipal, na forma do item 20.2.

20.2. A outorga admite duas formas de pagamento, à escolha do adjudicatário no ato da proposta:

I - pagamento único e integral, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por permissão, após a aprovação definitiva do veículo e antes da assinatura do Termo de Permissão, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

II - pagamento parcelado em até 6 (seis) parcelas mensais e iguais, corrigidas pelo IPCA-E acumulado desde o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao vencimento de cada parcela e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma simples sobre o valor de cada parcela atualizada, vencendo-se a primeira no prazo de 10 (dez) dias úteis após a aprovação definitiva do veículo, com comprovação do pagamento antes da assinatura do Termo de Permissão, e as demais a cada 30 (trinta) dias.

20.3. A falta de pagamento no prazo, após notificação e oportunidade de manifestação, impedirá a assinatura e determinará a convocação do candidato seguinte, sem constituição do preço de outorga não formalizada, ressalvadas sanções por fraude ou dano comprovado. O atraso de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, após notificação e prazo de defesa de 5 (cinco) dias úteis, implica o vencimento antecipado das demais, incidentes sobre o valor em atraso, desde o vencimento até o efetivo pagamento, correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma simples.

20.4. O setor fazendário registrará a arrecadação e certificará a quitação nos autos.

21. MODELO DE EXECUÇÃO E INÍCIO DA OPERAÇÃO

MARCO	PRAZO	RESPONSÁVEL
Convocação após a homologação	5 (cinco) dias úteis da homologação	Município
Apresentação dos documentos iniciais	10 (dez) dias úteis da convocação	Adjudicatário

MARCO	PRAZO	RESPONSÁVEL
Apresentação e vistoria do veículo	até 90 (noventa) dias corridos	Adjudicatário/Município
Pagamento da outorga (integral ou primeira parcela)	Até 10 (dez) dias úteis após a aprovação definitiva do veículo	Adjudicatário
Assinatura do Termo de Permissão	Após o cumprimento das condições documentais, veiculares e financeiras exigíveis para a formalização	Município / Adjudicatário
Início da operação	Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Permissão, desde que atendidas as condições para início regular do serviço	Permissionário
Avaliação inicial	Após 90 (noventa) dias de operação	Fiscalização
Avaliação consolidada	Após 12 (doze) meses de operação	Gestor do sistema

21.1. A operação deverá ocorrer de forma regular e contínua, respeitadas férias, folgas, licenças, manutenção, sinistro, força maior e demais hipóteses legalmente justificadas.

21.2. A interrupção previsível superior a 5 (cinco) dias deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio do Departamento de Transporte, salvo emergência, hipótese em que a comunicação ocorrerá assim que possível.

21.3. O Município poderá organizar pontos, filas, rodízios ou áreas de atendimento. A localização de ponto não constitui direito adquirido e poderá ser alterada por interesse do serviço, mediante motivação. Os pontos de táxi são de uso comum, sendo vedado o seu uso exclusivo por grupo de taxistas.

21.4. O permissionário não poderá recusar corrida em razão da distância, destino, condição pessoal do usuário ou forma de pagamento anunciada, salvo risco concreto, impossibilidade material, encerramento justificado da jornada ou situação regulamentar.

22. PADRÕES DE QUALIDADE E NÍVEIS DE SERVIÇO

DIMENSÃO	PADRÃO MÍNIMO	FORMA DE VERIFICAÇÃO
Regularidade	Licença e vistoria válidas; documentação atualizada.	Cadastro e fiscalização.
Continuidade	Atividade habitual, ressalvadas hipóteses justificadas.	Relatórios, vistorias e comunicações.

DIMENSÃO	PADRÃO MÍNIMO	FORMA DE VERIFICAÇÃO
Segurança	Veículo aprovado, condução responsável e observância ao CTB.	Vistoria, reclamações e órgãos de trânsito.
Higiene	Interior e exterior em condições adequadas.	Inspeção e reclamação.
Transparência	Tarifa visível, identificação e recibo quando solicitado.	Fiscalização e usuário.
Acessibilidade	Atendimento não discriminatório e auxílio razoável.	Reclamações e fiscalização.
Urbanidade	Presteza, polidez, sigilo e respeito.	Ouvidoria e processo de apuração.
Informação	Canal de contato e dados cadastrais atualizados.	Cadastro municipal.

23. DIREITOS DOS USUÁRIOS

I - receber serviço adequado, seguro, regular, eficiente e não discriminatório;

II - conhecer previamente a sistemática tarifária e receber informação sobre o valor cobrado;

III - identificar o permissionário, o veículo e o número da permissão;

IV - solicitar recibo;

V - transportar bagagem compatível com a capacidade do veículo, sem cobrança não autorizada;

VI - ser atendido com respeito, inclusive em razão de deficiência, idade, raça, gênero, religião, origem, condição econômica ou destino;

VII - utilizar canal de reclamação e receber resposta administrativa;

VIII - ter seus dados e informações de deslocamento tratados de forma adequada e segura.

24. OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

24.1-A. O permissionário deverá cumprir o número mínimo de dias de operação, a jornada mínima de 8 (oito) horas diárias e a jornada de 12 (doze) horas em festividades, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.207/2018, sem prejuízo das hipóteses justificadas de férias, folga, licença, manutenção, sinistro, caso fortuito e força maior, observada a legislação aplicável. O permissionário apresentará ao Município, até o último dia útil de cada mês, a escala do mês subsequente, contendo pelo menos três taxistas em regime de sobreaviso nos horários não comerciais, especialmente no noturno (art. 41, § 3º, da Lei Municipal nº 1.207/2018).

24.1-B. O permissionário deverá praticar os valores das tarifas conforme a tabela de preços estabelecida pelo Município, por meio do instrumento normativo aplicável, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.321/2022 e demais normas municipais vigentes, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos autorizados.

Obrigações do permissionário

Constituem obrigações do permissionário, sem prejuízo das demais previstas na legislação, no edital e no Termo de Permissão:

1. Manter todos os requisitos pessoais, profissionais, fiscais e veiculares durante a vigência da permissão;

2. Prestar pessoalmente o serviço;

3. Cumprir as escalas, os pontos, os rodízios e as regras operacionais estabelecidas pelo Município;

4. Manter o veículo aprovado e as características técnicas que tenham sido objeto de pontuação no procedimento de seleção, quando aplicável;

5. Realizar as vistorias e renovar as licenças exigidas nos respectivos prazos;

6. Comunicar ao Município as alterações cadastrais, os afastamentos, os sinistros e as substituições de veículo, conforme os procedimentos estabelecidos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a efetiva alteração, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 1.207/2018;

7. Cumprir os valores tarifários autorizados pelo Município, sendo vedada a cobrança de valores adicionais não previstos ou não autorizados;

8. Fornecer recibo quando solicitado pelo usuário e aceitar os meios de pagamento declarados na proposta, nos termos das condições assumidas no procedimento de seleção;

9. Manter a identificação visual do serviço e disponibilizar as informações exigidas ao usuário;

10. Atender os usuários com presteza, respeito e polidez, mantendo apresentação pessoal e vestimenta adequadas à prestação do serviço;

11. Manter sigilo sobre informações pessoais, endereços e rotinas dos usuários, observada a legislação de proteção de dados;

12. Facilitar a fiscalização e apresentar os documentos e as informações pertinentes sempre que solicitados pela Administração, no exercício regular de suas atribuições;

13. Cumprir as obrigações financeiras relativas à outorga conforme o item 20 e as condições estabelecidas na legislação municipal e no edital, bem como pagar pontualmente as taxas, os tributos e as demais obrigações legalmente devidas;

14. Responder pelos danos causados aos usuários, ao Município e a terceiros em decorrência de sua atuação, na forma da legislação aplicável;

15. Não ceder, locar, negociar ou transferir, de fato ou de direito, a permissão, que é personalíssima e intransferível (art. 6º da Lei Municipal nº 1.207/2018);

16. Não utilizar o veículo, a identificação ou a permissão para atividade ilícita ou incompatível com a prestação do serviço;

17. Comunicar, pelos canais legalmente estabelecidos, situações de risco, violência ou vulnerabilidade identificadas durante a prestação do serviço, respeitados os limites de suas atribuições e a legislação aplicável;

18. Observar o Código de Trânsito Brasileiro, a legislação de defesa do consumidor, as normas de acessibilidade e a legislação de proteção de dados pessoais, bem como as demais normas aplicáveis à prestação do serviço.

19. Providenciar troco ao usuário nas corridas pagas em moeda corrente, independentemente do valor.

25. VEDAÇÃO DE CONDUTOR AUXILIAR

25.1. É vedada a atuação de condutor auxiliar, por ausência de previsão na Lei Municipal nº 1.207/2018, cujo art. 2º, VI, define condutor como o próprio permissionário inscrito no cadastro municipal. O serviço será prestado pessoalmente pelo permissionário.

26. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. organizar, regulamentar, gerir e fiscalizar o serviço;
2. fixar, revisar e divulgar as tarifas máximas;
3. designar gestor e fiscais da permissão;
4. realizar vistorias mediante critérios padronizados;
5. emitir licença, identificação e documentos municipais;
6. manter cadastro atualizado de titulares e veículos;
7. organizar pontos, escalas e áreas de atendimento quando necessário;
8. receber e apurar reclamações com imparcialidade;
9. assegurar contraditório e ampla defesa nos processos sancionatórios;
10. emitir o documento de arrecadação e certificar a quitação da outorga;
11. divulgar direitos dos usuários e canais de atendimento;
12. avaliar o sistema e publicar informações agregadas de desempenho;
13. adotar providências contra o transporte irregular dentro de sua competência.

27. REGIME TARIFÁRIO E RISCOS ECONÔMICOS

27.1. A remuneração decorrerá exclusivamente das tarifas pagas pelos usuários, salvo política pública expressamente instituída em lei.
27.2. O Município fixará valores máximos e critérios de reajuste ou revisão mediante ato próprio, com transparência e fundamentação técnica.
27.3. Não há garantia de quantidade de corridas, demanda, receita bruta, lucro, renda mínima ou recuperação integral dos investimentos.
27.4. Constituem riscos ordinários do permissionário: oscilação de demanda, concorrência regular, combustível, manutenção, financiamento, depreciação, tributos, seguros, acidentes e produtividade.
27.5. Fatos extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis poderão ser examinados mediante requerimento fundamentado, sem reconhecimento automático de recomposição ou redução da outorga.
27.6. Descontos oferecidos pelo permissionário ocorrerão por sua conta e risco e não gerarão direito a revisão.

28. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

28.1. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio do Departamento de Transporte, designará gestor e um ou mais fiscais, com atribuições definidas em ato próprio.

28.2. A fiscalização será preventiva, orientadora e sancionatória, sem excluir a responsabilidade do permissionário.

28.3. Serão utilizadas vistorias ordinárias, extraordinárias e por amostragem; análise documental; acompanhamento de reclamações; verificação de pagamentos; e indicadores operacionais.

28.4. As irregularidades sanáveis serão objeto de notificação com prazo proporcional para correção, salvo risco imediato à segurança ou reincidência.

28.5. O fiscal registrará ocorrências em relatório ou sistema próprio, preservando a rastreabilidade dos atos.

28.6. A avaliação anual considerará os indicadores do Anexo I-B e poderá resultar em plano de correção, reforço de fiscalização ou revisão operacional.

29. INFORMAÇÕES E RELATÓRIOS

29.1. O permissionário apresentará relatório simplificado mensal ou disponibilizará dados equivalentes em sistema municipal, contendo dias de operação, períodos de afastamento, quantidade aproximada de corridas e atendimentos à zona rural, sem identificação nominal dos usuários.

29.2. O Município poderá reduzir a frequência ou simplificar o relatório quando houver sistema eletrônico confiável ou quando o custo administrativo superar o benefício.

29.3. Dados pessoais, origem e destino individualizados somente serão exigidos quando indispensáveis a apuração específica, segurança ou obrigação legal.

30. INFRAÇÕES, SANÇÕES E DEVIDO PROCESSO

As sanções observarão a Lei Municipal nº 1.207/2018, o regulamento, o edital, o Termo de Permissão e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021. Nenhuma penalidade será aplicada sem competência, motivação, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

GRAVIDADE	EXEMPLOS	MEDIDAS POSSÍVEIS
Leve	Falha formal ou operacional sem dano relevante e prontamente corrigível.	Orientação, notificação e advertência.
Média	Descumprimento de requisito, atraso reiterado de informação, perda temporária de atributo ou cobrança irregular sem fraude.	Advertência, multa proporcional e plano de correção.
Grave	Recusa discriminatória, operação sem requisito essencial, fraude documental, risco à segurança, cessão clandestina ou reincidência relevante.	Multa, suspensão cautelar motivada e processo de caducidade.
Muito grave	Abandono, ociosidade culpável, prática ilícita, fraude no certame ou risco grave e continuado aos usuários.	Multa máxima, caducidade, perda da outorga e impedimentos legais.

30.1. As multas, a pontuação no prontuário, a suspensão e as demais medidas obedecerão exclusivamente às hipóteses, valores, grupos, reincidências e competências previstos na Lei Municipal nº 1.207/2018 e em regulamento válido. Este Termo de Referência não cria multa compensatória autônoma.

30.2. A suspensão cautelar somente será utilizada quando indispensável à segurança, à instrução ou à proteção dos usuários, por decisão motivada e pelo menor tempo necessário.

30.3. A ociosidade será caracterizada nas hipóteses legais, inclusive quando o taxista deixar de cumprir vistoria ou renovação da licença por 2 (dois) anos, observadas as justificativas previstas na Lei Federal nº 12.468/2011.

30.4. A perda por ociosidade culpável acarretará as consequências da legislação federal, inclusive impedimento de obter nova outorga por 3 (três) anos.

31. DA IMPOSSIBILIDADE DE CESSÃO E SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR

31.1. É proibida qualquer cessão informal, locação, venda de placa, procuração de gestão ou transferência de fato.

31.2. A permissão é personalíssima e intransferível, vedadas a cessão, a transferência, a sucessão e a indicação de terceiro, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.207/2018 e do § 8º do art. 16 da Lei Federal nº 12.468/2011.

31.3. O falecimento do permissionário extingue a permissão, ressalvado o prazo de 1 (um) ano para o cônjuge, o companheiro ou os filhos requererem a cessão, nos termos do art. 16, § 6º, da Lei Federal nº 12.468/2011, vedada a transmissão automática (art. 6º, II, da Lei Municipal nº 1.207/2018).

31.4. A incapacidade permanente ou a impossibilidade absoluta de prestação pessoal do serviço não autoriza a exploração por terceiro, devendo o permissionário formalizar a renúncia, sem prejuízo das demais hipóteses de extinção previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 1.207/2018.

32. EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

A permissão extinguir-se-á por:

I - advento do termo final;

II - revogação ou encampação por interesse público, quando juridicamente aplicável;

III - caducidade por descumprimento grave;

IV - anulação por ilegalidade;

V - renúncia do permissionário;

VI - falecimento, quando não houver sucessão ou cessão regular no prazo legal;

VII - ociosidade ou descontinuidade culpável;

VIII - perda definitiva de requisito essencial;

IX - outras hipóteses legais ou previstas no Termo de Permissão.

A cassação do Registro do Condutor implicará a cassação automática da respectiva permissão, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 1.207/2018.

A extinção por culpa do permissionário não gera restituição do valor pago e não afasta créditos vencidos, multas ou indenizações legalmente constituídos. A extinção sem culpa, por interesse público ou vício exclusivamente administrativo, observará a boa-fé, a proteção da confiança, a LINDB e a disciplina econômica do item seguinte.

33. TRATAMENTO ECONÔMICO DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

33.1. Para análise gerencial, o valor da outorga poderá ser relacionado ao prazo de 120 (cento e vinte) meses, sem que essa referência crie direito automático à restituição ou indenização.

33.2. No término normal, renúncia, abandono, caducidade, ociosidade culpável ou infração imputável ao permissionário, não haverá restituição do valor pago, sem prejuízo de débitos e sanções legalmente constituídos.

33.3. Na anulação ou extinção antecipada sem culpa do permissionário, eventual encontro de contas dependerá de processo específico, fundamento legal, manifestação jurídica e contábil, comprovação do pagamento e avaliação da fruição, da boa-fé e das consequências práticas. Não há fórmula automática de restituição.

33.4. Fica expressamente afastada fórmula automática de restituição. Qualquer valor eventualmente reconhecido dependerá de fundamento legal, processo específico e encontro de contas.

33.5. Na anulação por vício exclusivamente imputável à Administração, a solução considerará a boa-fé, os benefícios fruídos, os custos comprovados e a vedação ao enriquecimento sem causa.

34. CADASTRO DE RESERVA

34.1. Encerrada a habilitação dos candidatos classificados nas vagas, a Comissão habilitará, na ordem de classificação, os demais candidatos para compor o cadastro de reserva.

34.2. O cadastro terá validade de 12 (doze) meses, contado da homologação, prorrogável uma vez por igual período mediante decisão motivada.

34.3. O cadastro será utilizado para substituir desistentes e adjudicatários que não formalizem a permissão.

34.4. Para vaga extinta após o início da operação, a convocação do cadastro dependerá de previsão editalícia, disponibilidade dentro da validade e análise da adequação do prazo e do valor proporcional da outorga; ausentes essas condições, será realizado novo procedimento.

34.5. A inclusão no cadastro não gera direito subjetivo à outorga.

35. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

RISCO	ALOCAÇÃO	TRATAMENTO
Variação da demanda e concorrência regular	Permissionário	Não há garantia de corridas ou receita.
Combustível, manutenção e depreciação	Permissionário	Gestão operacional e eficiência.
Atraso injustificado na apresentação do veículo	Adjudicatário	Notificação, perda da vaga e convocação seguinte.
Atraso comprovado de fabricante ou força maior	Compartilhado	Prorrogação limitada e motivada.
Alteração tarifária municipal	Município	Ato fundamentado e transparente.
Mudança normativa geral	Parte definida pela lei	Adequação e análise de impacto.
Sinistro e danos a usuários	Permissionário	Responsabilidade civil e seguros aplicáveis.
Falha de fiscalização	Município	Governança, registro e correção.

RISCO	ALOCAÇÃO	TRATAMENTO
Extinção por interesse público sem culpa	Município	Processo específico e encontro de contas quando houver fundamento legal; não há restituição automática.
Ociosidade culpável ou cessão clandestina	Permissionário	Sanções, perda e impedimentos.

36. SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

I - manutenção preventiva e regulagem para redução de consumo e emissões;

II - destinação ambientalmente adequada de pneus, óleos, filtros, baterias e peças;

III - priorização, quando economicamente possível, de veículos mais eficientes e tecnologias menos poluentes;

IV - limpeza com uso racional de água e produtos adequados;

V - atendimento inclusivo, auxílio razoável e vedação de recusa discriminatória;

VI - admissão de cão-guia e recursos de mobilidade, observadas as normas;

VII - informações tarifárias e de identificação em formato legível e acessível;

VIII - pontuação adicional para configuração acessível ao transporte de usuário de cadeira de rodas.

37. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

37.1. Os dados de usuários serão tratados somente para execução do serviço, segurança, emissão de recibo, atendimento de solicitação ou cumprimento de obrigação legal.

37.2. É vedado comercializar, divulgar ou utilizar informações de deslocamento para finalidade estranha à prestação.

37.3. Registros de rota e contato deverão possuir acesso restrito e prazo de retenção proporcional.

37.4. O permissionário comunicará incidente de segurança relevante ao Município e aos titulares, quando exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018.

37.5. Relatórios ao Município deverão, como regra, utilizar dados agregados ou anonimizados.

38. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECEITA

A outorga não gera despesa direta com a prestação do serviço. As despesas administrativas relacionadas ao planejamento, à publicação, ao processamento, à vistoria e à fiscalização correrão por conta das dotações ordinárias destinadas à manutenção do Município.

A receita potencial decorrente da outorga das 5 (cinco) permissões, pelo valor unitário de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), totaliza R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), caso todas as permissões sejam adjudicadas pelo valor de referência estabelecido. A receita será classificada pelo setor contábil na natureza adequada e aplicada conforme as leis orçamentárias e financeiras pertinentes.

Este Termo não estabelece vinculação específica da receita, podendo a Administração priorizar melhorias na mobilidade urbana por meio dos instrumentos orçamentários próprios.

39. PUBLICIDADE, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

39.1. O edital, este Termo de Referência, o ETP, o estudo econômico, o ato justificativo e a minuta do Termo de Permissão serão disponibilizados integralmente, ressalvadas informações legalmente protegidas.

39.2. A publicação ocorrerá no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio oficial do Município e nos demais meios exigidos pela legislação e pelo parecer jurídico.

39.3. O edital assegurará prazos adequados para pedidos de esclarecimento, impugnação e recursos, com decisões motivadas e publicadas.

39.4. As sessões e julgamentos serão documentados em atas, relatórios e planilhas de pontuação individualizadas.

40. CRONOGRAMA ESTIMADO

ETAPA	PRAZO ESTIMADO
Publicação do edital	10 (dez) dias úteis
Impugnações e pedidos de esclarecimento	10 (dez) dias úteis
Respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento	Conforme legislação e edital
Sessão pública de julgamento	10 (dez) dias úteis
Julgamento técnico e habilitação	10 (dez) dias úteis
Homologação e convocação	5 (cinco) dias úteis
Apresentação e vistoria do veículo	até 90 (noventa) dias corridos da convocação
Pagamento da outorga (integral ou primeira parcela)	10 (dez) dias úteis da aprovação definitiva do veículo
Assinatura do Termo de Permissão e início da operação	assinatura após o pagamento da outorga; início em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura

41. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E CONCLUSÃO

O objeto, os requisitos, a matriz técnica, o valor, o modelo de execução, a fiscalização, os riscos e as condições de formalização são compatíveis com as conclusões do Documento de Formalização da Demanda, da Nota Técnica de população e demanda, do Estudo Técnico Preliminar e do Estudo Econômico-Financeiro.

A solução preserva a ampla competição ao dispensar a aquisição prévia do veículo, afastar pontuação pelo simples tempo de CNH, limitar o peso da experiência e permitir comprovação ampla. Simultaneamente, protege os usuários por meio de requisitos legais, vistoria, critérios objetivos de segurança e qualificação, fiscalização e sanções graduadas.

CONCLUSÃO

Declara-se adequado o presente Termo de Referência. A publicação do edital depende do cumprimento das condições precedentes, da harmonização da Lei Municipal nº 1.207/2018 com a legislação federal superveniente, da ratificação contábil do valor, da certificação da plataforma, da publicação do ato justificativo, do parecer jurídico conclusivo.

42. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

BRASIL. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Regime de concessão e permissão de serviços públicos.

BRASIL. Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011. Regulamenta a profissão de taxista.

BRASIL. Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012. Política Nacional de Mobilidade Urbana.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

BRASIL. Lei nº 15.271, de 26 de novembro de 2025. Altera a disciplina das outorgas de táxi.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.337/DF.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Manual de Licitações e Contratos. Termo de Referência.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação. 2026.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Consulta nº 841.512.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Processo nº 965.768.

MERCÊS. Lei Municipal nº 1.207/2018.

MERCÊS. Documento de Formalização da Demanda, Nota Técnica de população e demanda, Estudo Técnico Preliminar e Estudo Econômico-Financeiro da outorga. 2026.

43. RESPONSABILIDADE E APROVAÇÃO

Elaborado pela unidade requisitante e pela equipe de planejamento, para submissão às áreas técnica, contábil e jurídica.

Mercês/MG, 30 de outubro de 2026.

Sandro da Costa Evangelista
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente Termo de Referência e determino sua juntada ao processo administrativo, bem como o prosseguimento das providências para elaboração do ato justificativo, do edital e do Termo de Permissão, condicionada a publicação à conclusão das análises contábil e jurídica.

Mercês/MG, 30 de outubro de 2026.

JOSÉ ELIZIO RIBEIRO COELHO
Prefeito Municipal Interino

ANEXO I-A

CHECKLIST DE VISTORIA DO VEÍCULO

ITEM DE INSPEÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	OBSERVAÇÃO
CRLV, identificação e propriedade	( )	( )	
Ano de fabricação dentro do limite	( )	( )	
Placas e identificação veicular	( )	( )	
Quatro portas e fechaduras	( )	( )	
Cintos e apoios de cabeça	( )	( )	
Pneus e estepe/equipamento substitutivo	( )	( )	
Freios, direção e suspensão	( )	( )	
Iluminação e sinalização	( )	( )	
Vidros, limpadores e espelhos	( )	( )	
Ar-condicionado/ventilação	( )	( )	
Bancos, revestimentos e higiene	( )	( )	
Compartimento de bagagem	( )	( )	
Espaço livre no porta-malas de, no mínimo, 270 litros	( )	( )	
Identidade visual do serviço e número da permissão	( )	( )	
Disponibilização da tabela tarifária vigente, conforme Decreto Municipal aplicável	( )	( )	
Informações sobre os canais de atendimento e Ouvidoria, quando exigidas	( )	( )	
Equipamentos pontuados na proposta	( )	( )	
Adaptação para condutor com deficiência, se aplicável	( )	( )	

ITEM DE INSPEÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	OBSERVAÇÃO
Ausência de dano estrutural aparente	( )	( )	

Resultado: ( ) APROVADO ( ) APROVADO COM PENDÊNCIA ( ) REPROVADO

Prazo para correção, quando cabível: _____

Data: ____/____/_____

_____
RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

ANEXO I-B

INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

INDICADOR	FONTE	PERIODICIDADE	SINAL DE ALERTA
Licença e vistoria válidas	Cadastro	Mensal	Documento vencido
Dias efetivos de operação	Relatório simplificado	Mensal	Inatividade sem comunicação
Quantidade aproximada de corridas	Relatório	Mensal	Queda abrupta e persistente
Atendimentos à zona rural	Relatório	Trimestral	Ausência sistemática
Períodos de indisponibilidade	Comunicações	Mensal	Recorrência excessiva
Reclamações procedentes	Ouvidoria	Mensal	Reincidência ou gravidade
Recusa de corrida	Ouvidoria/fiscalização	Mensal	Padrão discriminatório
Conformidade do veículo	Vistoria	Anual/extraordinária	Risco à segurança
Pontualidade da outorga	Fazenda	Mensal	Mora relevante
Atributos técnicos pontuados	Vistoria	Anual	Perda injustificada

ANEXO I-C

TERMO DE COMPROMISSO OPERACIONAL

Eu, _____, CPF nº _____, caso contemplado no procedimento, comprometo-me a:

1. prestar o serviço pessoalmente e de forma regular, observadas as hipóteses legais de afastamento;
2. apresentar veículo com características iguais ou superiores às declaradas na proposta;
3. manter os atributos que geraram pontuação pelo prazo estabelecido;
4. aceitar os meios de pagamento declarados;
5. fornecer recibo quando solicitado;
6. manter canal de contato atualizado;
7. atender as áreas urbana e rural sem discriminação;
8. participar de escalas e regras municipais de atendimento;
9. comunicar afastamento, manutenção, sinistro ou substituição do veículo;
10. observar tarifas, direitos dos usuários, proteção de dados e fiscalização.

Declaro ciência de que declaração falsa, descumprimento relevante ou apresentação de veículo inferior ao prometido poderá acarretar perda do direito à outorga antes da assinatura ou sanções durante a vigência, assegurados contraditório e ampla defesa.

Mercês/MG, ____ de _____ de 2026.

_____

CANDIDATO/PERMISSIONÁRIO
Assinatura

APÊNDICE - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MUNICÍPIO DE MERCÊS – MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

OUTORGA DE 5 (CINCO) PERMISSÕES PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS POR TÁXI

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Responsável: Sandro da Costa Evangelista

Mercês – MG, 26 de outubro de 2026

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO ESTUDO

Campo	Informação
Órgão	Município de Mercês/MG
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Administração / unidade responsável pelo transporte individual de passageiros
Objeto do planejamento	Outorga de 5 (cinco) permissões para exploração do serviço de transporte individual remunerado de passageiros por táxi, com 1 (um) veículo vinculado a cada permissão
Natureza	Delegação administrativa de atividade privada de utilidade pública, regulada pelo Município, mediante seleção pública e formalização de Termo de Permissão
Interessados potenciais	Pessoas físicas que preencham os requisitos legais e regulamentares para o exercício da profissão de taxista
Área de prestação	Todo o território do Município de Mercês/MG, compreendidas as zonas urbana e rural, sem exclusividade
Quantidade	5 (cinco) permissões autônomas, reunidas em um único procedimento e adjudicadas individualmente
Prazo definido	10 (dez) anos, sem direito subjetivo à prorrogação, condicionado à compatibilidade com a legislação municipal

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base no Documento de Formalização da Demanda, na Nota Técnica sobre população e demanda, no relatório cadastral das permissões existentes e nos documentos históricos dos Processos Licitatórios nº 068/2018, nº 032/2019 e nº 042/2020.

Sua finalidade é evidenciar o problema público, examinar as alternativas disponíveis e demonstrar a viabilidade técnica, jurídica, operacional e econômico-administrativa da solução selecionada.

A metodologia considera, no que couber, os elementos previstos no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as orientações do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da Advocacia-Geral da União, de forma adaptada à natureza do objeto, que não consiste na aquisição de serviço remunerado pelo Município, mas na outorga de permissões para exploração de atividade regulada, com remuneração proveniente dos usuários e possibilidade de pagamento de valor de outorga ao Município.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO DA VIABILIDADE

Dimensão	**Resultado da análise**	**Juízo**
Demográfica	20 permissões projetadas para população estimada de 10.615 habitantes, equivalentes a aproximadamente 531 habitantes por permissão; limite municipal indicado de 21 permissões	Viável, condicionado à confirmação dos dados
Técnica	O preenchimento das vagas pode ampliar a disponibilidade do serviço, a cobertura rural e a	Viável

	capacidade de atendimento diante de férias, manutenção e afastamentos	
Jurídica	A legislação municipal prevê procedimento competitivo, devendo ser observada a legislação federal aplicável e solucionadas as incompatibilidades eventualmente existentes	Viável, com adequações prévias
Econômica para o Município	Não há remuneração operacional direta a ser paga pelo Município; existe potencial de receita de outorga e de taxas legalmente devidas	Viável, sem garantia de arrecadação
Econômica para o permissionário	A sustentabilidade depende da demanda, das tarifas aplicáveis, dos custos operacionais, do prazo da permissão e do valor da outorga	Condicionada ao estudo econômico-financeiro
Operacional	O Município possui estrutura cadastral e experiência histórica, mas deverá assegurar fiscalização, indicadores e rotinas de vistoria	Viável, com providências
Ambiental e social	Requisitos proporcionais de conservação, emissões, acessibilidade e atendimento não discriminatório podem gerar benefícios sem restringir indevidamente a competição	Viável

A viabilidade indicada neste ETP é preliminar. A publicação do edital dependerá do cumprimento das condições precedentes, da conclusão do estudo econômico-financeiro e das manifestações técnicas, contábeis e jurídicas necessárias.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DO PROBLEMA PÚBLICO

O Município dispõe de 15 (quinze) permissões ativas e de 5 (cinco) vagas disponíveis. A permanência dessas vagas sem titulares regularmente selecionados mantém o sistema abaixo da capacidade admitida pela legislação municipal, reduz a disponibilidade potencial de veículos e pode prejudicar o atendimento em horários, localidades e situações de maior demanda.

O problema não se resume ao número nominal de permissões. A quantidade de permissões ativas não corresponde necessariamente à quantidade de veículos simultaneamente disponíveis. Férias, folgas, manutenção, sinistros, substituição de veículos, licenças de saúde e outras ocorrências legítimas podem reduzir temporariamente a frota efetiva.

A insuficiência de oferta pode produzir maior tempo de espera, ausência de atendimento noturno ou em finais de semana, concentração de veículos na região central, dificuldade de deslocamento da população rural e estímulo ao transporte irregular. A relevância é maior para pessoas idosas, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, usuários em tratamento de saúde e cidadãos sem veículo próprio.

Sob a perspectiva administrativa, a ausência de procedimento competitivo para o preenchimento das vagas impede a atualização dos critérios de seleção e dificulta a adoção de obrigações, mecanismos de fiscalização e instrumentos de acompanhamento compatíveis com as necessidades atuais.
A solução deve, portanto, preencher as cinco vagas disponíveis e, simultaneamente, aprimorar o modelo regulatório, assegurando critérios objetivos, publicidade, isonomia e condições proporcionais de participação.

4. CONTEXTO DEMOGRÁFICO, TERRITORIAL E OPERACIONAL

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística registra para Mercês/MG população estimada de 10.615 (dez mil, seiscentos e quinze) habitantes em 2025, população censitária de 10.373 (dez mil, trezentos e setenta e três) habitantes em 2022, área territorial de 348,271 km² e densidade demográfica de 29,78 habitantes por km².
A dispersão territorial reforça a utilidade de um serviço de transporte individual capaz de atender tanto à zona urbana quanto à zona rural.

Indicador	Situação atual	Situação projetada	Parâmetro máximo indicado
Permissões	15	20	21
Habitantes por permissão	707,67	530,75	505,48
Permissões por 1.000 habitantes	1,41	1,88	1,98
Ocupação da capacidade legal	71,43%	95,24%	100%
Margem não utilizada	6 permissões	1 permissão	0

A ampliação de 15 (quinze) para 20 (vinte) permissões representa aumento nominal de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento). Trata-se, contudo, do preenchimento de vagas disponíveis dentro do limite indicado pela legislação municipal, mantendo-se o quantitativo projetado abaixo do teto informado.
A Nota Técnica sobre população e demanda, juntada em 23/10/2026, contém a memória de cálculo detalhada, a análise dos fatores territoriais e a proposta de indicadores. Este ETP incorpora suas conclusões preliminares e considera demonstrada, em princípio, a necessidade quantitativa das cinco vagas, sujeita à confirmação documental do limite municipal e da disponibilidade jurídica de cada permissão.

5. ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA SOLUÇÃO

A Lei Federal nº 12.587/2012 disciplina a Política Nacional de Mobilidade Urbana, incluindo o transporte individual de passageiros por táxi, e atribui ao poder público municipal competências relacionadas à organização, disciplina e fiscalização da atividade, observados os requisitos legais aplicáveis.

A Lei Federal nº 12.468/2011 regulamenta a profissão de taxista e estabelece requisitos profissionais. Deverão ser observadas suas alterações vigentes, inclusive as introduzidas pela Lei Federal nº 15.271/2025, cuja incidência sobre o regime municipal deverá ser examinada pela assessoria jurídica. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.337/DF, o Supremo Tribunal Federal analisou a disciplina jurídica das outorgas de táxi e a aplicação dos princípios constitucionais pertinentes. A Lei Municipal nº 1.207/2018, conforme indicada nos documentos de planejamento, prevê procedimento licitatório para as permissões no Município de Mercês, disciplina que deverá ser observada enquanto vigente e compatível com a legislação superior.

A solução deverá ser estruturada mediante procedimento competitivo, com critérios objetivos, impessoais, proporcionais e previamente divulgados. A modalidade, o regime jurídico aplicável e a forma de formalização deverão ser confirmados pela assessoria jurídica, considerando a Lei Federal nº 8.987/1995, a Lei Federal nº 14.133/2021 naquilo que for juridicamente aplicável e a legislação municipal específica.

A Lei Federal nº 8.987/1995 prevê a necessidade de ato prévio que justifique a conveniência da outorga e caracterize seu objeto, área e prazo, bem como disciplina a formalização das permissões. O instrumento deverá ser denominado e estruturado conforme a legislação aplicável, contemplando prazo, fiscalização, obrigações, hipóteses de extinção, continuidade do serviço e vinculação ao edital. Considerando as alterações legislativas federais supervenientes e a existência de disposições municipais históricas sobre cessão, transferência ou intransferibilidade das permissões, a publicação do edital deverá ser precedida de análise jurídica específica. Caso sejam identificadas incompatibilidades, deverão ser adotadas as providências normativas cabíveis antes da abertura do certame.

6. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

6.1. Requisitos institucionais e procedimentais

I – realização de um único procedimento competitivo para as cinco vagas, com adjudicação individual;

II – participação de pessoas físicas que preencham os requisitos legais e regulamentares, vedada a obtenção de mais de uma permissão pelo mesmo interessado, desde que confirmada a compatibilidade dessa regra com a legislação vigente;

III – formação de cadastro de reserva, com prazo de validade e regras de convocação definidos no edital;

IV – ampla publicidade, acesso aos documentos e possibilidade de impugnação e recurso;

V – adoção de critérios de habilitação e julgamento objetivos, verificáveis e proporcionais;

VI – segregação de funções entre planejamento, condução do procedimento, análise jurídica, controle e fiscalização;

VII – formalização por instrumento próprio de permissão, acompanhado do edital e de seus anexos;

VIII – publicação prévia do ato justificativo da conveniência da outorga, nos termos da legislação aplicável;

IX – observância da reserva legal de vagas para condutor com deficiência, conforme a legislação federal vigente;

X – previsão de reversão à classificação geral da vaga reservada não preenchida, desde que atendidas as condições legais aplicáveis.

6.2. Requisitos pessoais e profissionais

Os requisitos deverão ser exigidos no momento juridicamente adequado, distinguindo-se as condições de participação, as condições para assinatura do instrumento e as condições para início da operação. Essa separação visa evitar investimentos antecipados desnecessários e ampliar a competição sem reduzir a segurança dos usuários.

I – Carteira Nacional de Habilitação nas categorias legalmente admitidas, válida e com anotação de exercício de atividade remunerada, quando exigida;

II – comprovação de curso profissional previsto na legislação aplicável, abrangendo os conteúdos legalmente exigidos para a atividade;

III – inscrição previdenciária e demais registros exigidos para o exercício profissional, conforme o regime aplicável;

IV – certificação municipal para exercício da atividade, quando exigida, admitida sua emissão após a adjudicação e antes do início da operação, se juridicamente permitido;

V – inexistência de impedimento legal ou sanção vigente que inviabilize a outorga;

VI – declaração de disponibilidade e compromisso de observância das obrigações de continuidade e atendimento previstas no instrumento;

VII – comprovação de regularidade fiscal somente na extensão legalmente exigível e compatível com a condição de pessoa física;

VIII – apresentação de certidões ou documentos relativos a antecedentes somente na extensão autorizada por lei e justificada pela proteção dos usuários, sem exigências indiscriminadas.

6.3. Requisitos dos veículos e da operação

I – um veículo vinculado a cada permissão, com documentação e registro municipal conforme os requisitos legais aplicáveis;

II – observância das condições de idade, segurança, conservação, higiene e conforto previstas na legislação municipal e no futuro Termo de Referência;

III – vistoria municipal prévia e periódica, com checklist padronizado e decisão motivada;

IV – apresentação dos seguros e documentos obrigatórios, sem exigência de produtos ou coberturas não previstos ou não justificados;

V – identidade visual municipal e equipamentos obrigatórios definidos de forma funcional, proporcional e não direcionada;

VI – prazo razoável, preliminarmente de até 90 (noventa) dias após a convocação, para apresentação e vistoria do veículo, sujeito à confirmação no edital;

VII – início da operação em prazo certo após a assinatura do instrumento, admitida prorrogação excepcional e motivada quando houver fato alheio à vontade do permissionário;

VIII – atendimento às exigências de acessibilidade aplicáveis à vaga reservada e às demais obrigações legais pertinentes;

IX – cumprimento das obrigações de jornada e continuidade previstas na legislação municipal;

X – observância das regras legais relativas a vínculos, impedimentos e acumulações eventualmente vedadas pela legislação municipal;

XI – prestação pessoal do serviço pelo permissionário, vedada a atuação de condutor auxiliar, por ausência de previsão na Lei Municipal nº 1.207/2018, cujo art. 2º, VI, define como condutor o próprio permissionário inscrito no cadastro municipal;

XII – apresentação ao Município, até o último dia útil de cada mês, da escala do mês subsequente, com pelo menos três taxistas em regime de sobreaviso nos horários não comerciais, especialmente no noturno (art. 41, § 3º, da Lei Municipal nº 1.207/2018).

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS

O levantamento de mercado, para este objeto, corresponde à avaliação das alternativas regulatórias e procedimentais capazes de atender à necessidade pública. Não se trata de pesquisa de fornecedores típica, pois o Município não adquirirá um serviço, mas selecionará particulares para exploração da atividade por conta e risco.

Alternativa	Descrição	Vantagens	Riscos ou limitações	Conclusão
A	Manter apenas as 15 permissões ativas	Evita novo procedimento	Mantém vagas disponíveis sem preenchimento e pode perpetuar limitações de atendimento	Rejeitada
B	Prestação direta pelo Município, com frota e motoristas públicos	Controle operacional direto	Exige veículos, pessoal, estrutura e custeio permanente, além de alterar substancialmente o modelo atual	Rejeitada
C	Autorizações temporárias sem seleção competitiva	Rapidez aparente	Risco de favorecimento, insegurança jurídica e incompatibilidade com a legislação municipal	Rejeitada
D	Autorização aberta a todos os interessados, sem limite	Ampliação formal do acesso	Pode contrariar o limite municipal e comprometer a sustentabilidade do sistema	Rejeitada
E	Cinco procedimentos	Autonomia formal de cada seleção	Duplica custos, prazos e atos administrativos,	Rejeitada

	separados, um para cada vaga		podendo gerar critérios divergentes	
F	Um procedimento competitivo para cinco permissões, com adjudicação individual e cadastro de reserva	Uniformidade, economia processual, competição, controle do quantitativo e substituição de desistentes	Exige planejamento técnico, econômico e jurídico adequado	Selecionada

O transporte individual privado por aplicativo não substitui integralmente o serviço de táxi, pois os regimes podem possuir requisitos, tarifas, direitos e formas de fiscalização distintos. A eventual existência de motoristas de aplicativo poderá ser considerada na análise de demanda, mas não elimina a necessidade de organizar o serviço de táxi previsto na legislação municipal.

8. EXPERIÊNCIA HISTÓRICA E LIÇÕES DOS PROCEDIMENTOS ANTERIORES

O Processo Licitatório nº 042/2020 ofertou 7 (sete) vagas e registrou 3 (três) participantes habilitados e classificados. O procedimento utilizou o critério de melhor técnica, valor histórico de outorga de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por permissão e fatores relacionados ao veículo e à experiência profissional.

Os documentos históricos do Processo Licitatório nº 068/2018, especialmente o Projeto Básico, item 9.3, registram a previsão de outorga no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com possibilidade de pagamento integral ou em parcelas, conforme as condições então estabelecidas. Os documentos do Processo Licitatório nº 032/2019 também integram o histórico administrativo a ser considerado, nos limites do conteúdo efetivamente disponível nos autos.

O valor de R$ 20.000,00 constitui, portanto, referência histórica adotada desde 2018, devendo ser preservado como marco de comparação para a análise da evolução do valor da outorga. Essa preservação histórica não significa que o mesmo valor nominal continue sendo economicamente adequado para um novo procedimento.

Os registros anteriores também demonstram a importância de reavaliar o valor da outorga, a carga documental, o momento de apresentação do veículo, as formas de pagamento e a pertinência dos critérios de pontuação. A modelagem deve preservar a qualidade e a segurança do serviço sem criar barreiras econômicas ou técnicas desnecessárias que possam manter as vagas ociosas.

A experiência histórica deverá ser utilizada como subsídio, sem reprodução automática das condições de editais anteriores. As disposições deverão ser reavaliadas à luz da legislação vigente, das condições atuais de mercado e dos objetivos do novo procedimento.

9. SOLUÇÃO SELECIONADA E DESCRIÇÃO INTEGRADA

A solução selecionada consiste na realização de um único procedimento competitivo para a outorga de 5 (cinco) permissões autônomas, sem exclusividade, a pessoas físicas, pelo prazo preliminar de 10

(dez) anos, com prestação por conta e risco dos permissionários, remuneração proveniente dos usuários e fiscalização municipal.
O procedimento deverá prever classificação geral e, quando legalmente aplicável, classificação específica para a vaga reservada. A possibilidade de cada participante obter apenas uma permissão deverá ser confirmada à luz da legislação vigente e das regras municipais aplicáveis.
Os candidatos classificados serão convocados para comprovar as condições exigidas e apresentar o veículo para vistoria; após a aprovação definitiva do veículo e antes da assinatura do instrumento, efetuarão o pagamento da outorga. Os demais poderão integrar cadastro de reserva, conforme as regras de validade e convocação.
A solução integral compreende: planejamento; estudo econômico-financeiro; ato justificativo; Termo de Referência; edital; seleção; homologação; apresentação e vistoria do veículo; aprovação definitiva do veículo; pagamento da outorga; assinatura do instrumento de permissão; emissão da identificação municipal; início da operação; fiscalização; avaliação periódica; e aplicação de medidas corretivas ou sancionatórias mediante processo administrativo, quando cabível.

REGIME TARIFÁRIO — TABELA OFICIAL: a cobrança dos serviços observará exclusivamente a tabela oficial de tarifas constante do Anexo I do Decreto Municipal nº 308/2026, editado com fundamento no art. 44, § 2º, da Lei Municipal nº 1.207/2018, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.321/2022, que dispensou o uso de taxímetro. A tabela deverá ser portada no veículo e disponibilizada aos usuários (art. 44, § 1º), vedada a cobrança de valores superiores aos nela fixados, e poderá ser atualizada anualmente por decreto, observados os critérios do art. 44, § 2º.

10. MODALIDADE, FORMA E REGIME DO PROCEDIMENTO

A modalidade recomendada é a concorrência, conforme a modelagem preliminar e a disciplina da legislação municipal indicada nos documentos do processo. O enquadramento definitivo deverá ser confirmado pela assessoria jurídica, considerando a natureza da outorga, a Lei Federal nº 8.987/1995, a Lei Federal nº 14.133/2021 naquilo que for aplicável e a legislação municipal específica.
A licitação será realizada exclusivamente na forma eletrônica, na plataforma Canal de Compras Brasil, em modo fechado sem lances.
A publicação deverá ocorrer nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando aplicável, no sítio eletrônico oficial e nos demais veículos determinados pela legislação e pelo parecer jurídico.
O edital deverá assegurar prazo suficiente para que os interessados compreendam as exigências, preparem a documentação e planejem os investimentos necessários, sem impor antecipadamente despesas que não sejam indispensáveis à participação.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODELAGEM DA PROPOSTA

Recomenda-se, preliminarmente, o critério de melhor proposta técnica, com valor de outorga previamente fixado, sujeito à confirmação jurídica e à fundamentação técnica no processo. Essa modelagem busca privilegiar a qualidade da prestação e evitar que a capacidade financeira para oferecer maior pagamento se torne o principal fator de acesso à atividade.

A adoção definitiva do critério dependerá da elaboração de matriz de pontuação objetiva e de análise jurídica específica. A pontuação deverá medir benefícios efetivos aos usuários e ao sistema, sem transformar requisitos mínimos em vantagens artificiais ou impor exigências desproporcionais.

Fator possível	Tratamento recomendado	Limite de segurança
Idade ou eficiência do veículo	Pontuação somente se houver justificativa técnica e regra objetiva	Peso moderado, neutralidade tecnológica e ausência de indicação de marca
Acessibilidade	Pontuação adicional para soluções que ampliem o atendimento, se tecnicamente justificadas	Não substituir a reserva legal nem excluir indevidamente veículos convencionais
Cursos adicionais	Considerar cursos diretamente relacionados à segurança, ao atendimento, aos primeiros socorros e à acessibilidade	Entidade idônea, carga horária mínima e limite de pontos
Experiência profissional	Admissível, se juridicamente validada, com peso reduzido e teto objetivo	Sem preferência territorial ou restrição de mercado
Tempo de CNH	Não recomendar pontuação autônoma sem justificativa técnica específica	Evitar fator sem relação demonstrada com a qualidade do serviço
Cilindrada e porta-malas	Preferencialmente tratados como requisitos funcionais mínimos, quando necessários	Evitar pontuação sem estudo técnico e aceitar soluções equivalentes
Plano de disponibilidade	Considerar compromissos objetivos de horários, comunicação e cobertura	Pontuar somente elementos fiscalizáveis e incorporados ao instrumento

O edital deverá publicar fórmulas, documentos comprobatórios, pesos, notas máximas, critérios de arredondamento, tratamento de inconsistências e critérios de desempate. O sorteio público, se admitido, deverá ser utilizado somente na forma e na ordem juridicamente permitidas.

12. QUANTIDADES E JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO MATERIAL DO OBJETO

O objeto compreende 5 (cinco) permissões. O quantitativo decorre da diferença entre as 15 (quinze) permissões ativas e o objetivo administrativo de alcançar 20 (vinte) permissões, abaixo do limite de 21 (vinte e uma) indicado na legislação municipal e nos documentos de planejamento, cuja confirmação documental deverá integrar a instrução processual.

Item	Descrição	Quantidade	Forma de adjudicação
1	Permissão para exploração do serviço de táxi, com um veículo vinculado e operação no território municipal	5	Individual, uma permissão por adjudicatário

O parcelamento material é adequado, pois cada permissão pode ser explorada de forma autônoma. A concentração das cinco vagas em um único interessado poderia reduzir a competição operacional e ampliar o risco de descontinuidade.
A reunião das vagas em um único certame, com adjudicação individual, evita custos e incoerências decorrentes da realização de cinco procedimentos separados. Esse parcelamento material não se confunde com o parcelamento do valor da outorga, matéria disciplinada no item 16.

13. RESERVA PARA CONDUTOR COM DEFICIÊNCIA

O art. 12-B da Lei Federal nº 12.587/2012 estabelece reserva de vagas para condutores com deficiência, conforme as condições legais aplicáveis. Para o universo de cinco vagas, fica reservada 1 (uma) vaga, arredondando-se ao inteiro seguinte os 10% do art. 12-B da Lei Federal nº 12.587/2012.
A aplicação dessa reserva observará, quanto às condições de habilitação, à propriedade e condução do veículo, à adaptação necessária e ao procedimento de reversão da vaga não preenchida.
A forma de inscrição, a avaliação documental, a classificação e a eventual reversão à classificação geral deverão ser expressamente disciplinadas no edital, com critérios objetivos e compatíveis com a legislação vigente.

14. PRAZO DA PERMISSÃO

O prazo da permissão será de 10 (dez) anos, contado da assinatura do instrumento de permissão, sem direito subjetivo à prorrogação.
O período foi considerado como horizonte inicial para permitir a amortização dos investimentos necessários à atividade, incluindo aquisição ou adaptação do veículo, identidade visual, seguro, documentação e equipamentos. Prazo excessivamente curto pode dificultar a viabilidade econômica, enquanto prazo excessivamente longo ou indefinido pode reduzir a capacidade de reavaliar o sistema.
A definição do prazo decorreu do estudo econômico-financeiro, com cenários conservador, provável e otimista, considerando o valor da outorga, os investimentos, os custos operacionais e as receitas estimadas.
O instrumento deverá prever fiscalização, revisão regulatória, obrigações de continuidade e hipóteses de extinção, inclusive por inadimplemento, ociosidade ou interesse público, observados os requisitos legais e o devido processo administrativo quando cabível.

15. ESTIMATIVA DE VALOR E VIABILIDADE ECONÔMICA

15.1. Perspectiva do Município e fundamentação do valor da outorga:
A exploração do serviço será realizada por conta e risco dos permissionários. Não haverá, como regra, remuneração operacional paga pelo Município aos permissionários. Os custos relacionados à disponibilização do veículo, combustível, manutenção, seguros, tributos, equipamentos e demais despesas da atividade serão suportados pelos respectivos operadores, sem prejuízo das obrigações administrativas de planejamento, arrecadação, vistoria e fiscalização.
A outorga poderá gerar receita para o Município, cujo valor deverá ser contabilizado e arrecadado conforme a legislação aplicável. A estimativa não deve ser tratada como receita garantida, uma vez

que sua efetiva arrecadação dependerá da conclusão do procedimento, da adjudicação das permissões e do cumprimento das obrigações pelos respectivos outorgados.

Os documentos históricos do Município, especialmente o Projeto Básico do Processo Licitatório nº 068/2018, item 9.3, registram o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por permissão, referência histórica utilizada desde 2018. Esse montante deverá ser preservado como marco de comparação da evolução do valor da outorga, sem que isso implique sua adoção automática como valor atual.

A análise econômica atual considerou a atualização monetária do valor histórico de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por diferentes índices, mediante quatro verificações realizadas na Calculadora do Cidadão, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, cujos demonstrativos deverão ser anexados ao processo. Os resultados informados foram os seguintes:

Índice de atualização	Valor atualizado informado	Data-base de verificação
IGP-M	R$ 34.357,31	06/2026
INPC	R$ 30.132,19	06/2026
IPCA-E	R$ 30.180,98	06/2026
IPCA-E	R$ 30.288,84	09/2026

Os resultados demonstram que a atualização do valor histórico de R$ 20.000,00 conduz a referências distintas, conforme o índice adotado e a data-base da verificação. Na consulta com data-base em junho de 2026, o IGP-M apresentou valor superior aos resultados obtidos pelo INPC e pelo IPCA-E. Já a verificação do IPCA-E com data-base em setembro de 2026 apresentou o valor atualizado de R$ 30.288,84, superior ao resultado obtido pelo mesmo índice na consulta com data-base em junho de 2026.

Diante desses levantamentos, propõe-se adotar R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por permissão como valor de referência para o novo procedimento, sem apagar ou substituir o registro histórico de R$ 20.000,00. O valor proposto considera os resultados das atualizações monetárias verificadas, especialmente aqueles obtidos pelo INPC e pelo IPCA-E, sem corresponder à aplicação automática de um único índice. Toma-se por referência o resultado do IPCA-E para o período de outubro de 2018 a setembro de 2026, de R$ 30.288,84, arredondado para R$ 30.000,00 (trinta mil reais) no múltiplo de dez mil reais imediatamente inferior, patamar que se mantém abaixo de todos os resultados de atualização apurados e preserva margem de segurança em favor do permissionário. Sua adequação deverá ser examinada no estudo econômico-financeiro, com a juntada das memórias de cálculo e a validação das premissas utilizadas.

A escolha do valor de R$ 30.000,00 não decorre da aplicação automática de um único índice, mas da avaliação conjunta dos dados históricos e das referências atualizadas. A Administração deverá considerar, ainda, a capacidade econômica dos interessados, os investimentos necessários, o prazo da permissão, os custos de operação, as condições de pagamento e o risco de redução da competitividade. Para as cinco permissões, o valor total potencial de outorga, caso todas sejam adjudicadas pelo valor de referência proposto, corresponderá a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Trata-se de estimativa potencial, não de garantia de arrecadação.

O valor definitivo deverá ser formalmente confirmado pela Administração, com manifestação do setor contábil e conclusão do estudo econômico-financeiro antes da publicação do edital. A maximização da receita pública não deverá inviabilizar a atividade nem criar restrição indevida à participação de interessados aptos.

15.2. Perspectiva do permissionário:

A sustentabilidade econômica da atividade depende de receita suficiente para suportar aquisição ou disponibilidade do veículo, depreciação, combustível, pneus, manutenção, seguro, licenciamento, tributos, contribuição previdenciária, limpeza, equipamentos, estrutura administrativa própria e remuneração do trabalho.

O estudo econômico-financeiro deverá trabalhar com cenários de número médio de corridas, distância percorrida, tarifas aplicáveis, dias de operação e indisponibilidade do veículo. Deverá avaliar, ainda, o efeito do valor da outorga e das modalidades de pagamento sobre o fluxo de caixa dos permissionários.

A permissão será exercida por conta e risco do particular, sem garantia municipal de demanda, faturamento ou lucro. A avaliação econômica deverá, entretanto, verificar se as condições propostas são razoáveis e compatíveis com a continuidade do serviço, a capacidade de pagamento dos interessados e o interesse público.

A viabilidade preliminar é positiva, considerando a existência de operadores, a necessidade de preenchimento das vagas e a possibilidade de calibrar o prazo e as condições de pagamento. A viabilidade econômica definitiva e a confirmação do valor da outorga dependem do estudo específico, que deverá anteceder a publicação do edital.

16. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR DA OUTORGA

A outorga admite duas formas de pagamento, à escolha do adjudicatário no ato da proposta: pagamento único e integral, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por permissão, após a aprovação definitiva do veículo e antes da assinatura do Termo de Permissão, no prazo de 10 (dez) dias úteis; ou pagamento parcelado em até 6 (seis) parcelas mensais e iguais, corrigidas pelo IPCA-E e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma simples.

O atraso de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, após notificação e prazo de defesa de 5 (cinco) dias úteis, implica o vencimento antecipado das demais, com correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma simples.

O setor fazendário emitirá o documento de arrecadação, registrará o ingresso e certificará a quitação.

O edital deverá estabelecer expressamente os prazos, os procedimentos de emissão e recolhimento do documento de arrecadação e as consequências do inadimplemento. Também deverá definir a relação entre pagamento, apresentação e vistoria do veículo, assinatura do instrumento de permissão e início da operação, assegurando uma sequência única, objetiva e compreensível.

A eventual extinção da permissão por inadimplemento deverá observar as hipóteses legalmente admitidas, as disposições do edital e do instrumento de permissão, a proporcionalidade das medidas e o devido processo administrativo, inclusive o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

Independentemente da forma de pagamento da outorga, os permissionários permanecerão responsáveis pelo recolhimento das taxas e demais valores devidos em razão do exercício da atividade, desde que previstos na legislação municipal aplicável.

17. CONTRATAÇÕES E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

Não se identifica contratação pública diretamente interdependente da outorga. O êxito da solução depende, entretanto, da adoção das seguintes providências preparatórias:

I – juntada do relatório cadastral completo das 15 (quinze) permissões ativas e comprovação da disponibilidade jurídica das cinco vagas;

II – conclusão do estudo econômico-financeiro relativo ao valor da outorga, ao prazo da permissão e à forma de pagamento (integral ou parcelada em até 6 parcelas);

III – revisão da Lei Municipal nº 1.207/2018 e dos regulamentos pertinentes à luz da legislação federal vigente;

IV – elaboração e publicação do ato justificativo prévio da conveniência da outorga;

V – elaboração do Termo de Referência, do edital, da matriz de pontuação e do instrumento de permissão;

VI – definição dos responsáveis pela gestão, vistoria e fiscalização;

VII – elaboração de checklists, formulários, cadastro e rotina de monitoramento;

VIII – definição da classificação contábil da receita e dos procedimentos de arrecadação;

IX – emissão de parecer jurídico;

X – planejamento da comunicação e divulgação do certame.

18. RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultado	Indicador	Meta inicial
Preenchimento das vagas	Permissões formalizadas	Até 5 permissões, admitida convocação do cadastro de reserva
Ampliação da oferta	Permissões ativas	Elevação de 15 para 20
Regularidade	Veículos com vistoria e licenças válidas	100% dos veículos em operação
Continuidade	Permissões sem ociosidade injustificada	Monitoramento de todas as permissões
Cobertura territorial	Registros de atendimento urbano e rural	Monitoramento trimestral
Acessibilidade	Vaga reservada processada conforme a lei	1 vaga, observada a validação jurídica e a regra de reversão
Fiscalização	Relatórios e vistorias periódicas	Acompanhamento de todos os permissionários
Transparência	Atos e documentos publicados	Integralidade dos atos exigidos pela legislação

Os indicadores não constituem garantia de número de corridas ou de renda para os permissionários. Destinam-se a medir disponibilidade, regularidade e qualidade regulatória do serviço.
Após 12 (doze) meses de operação, recomenda-se produzir relatório de avaliação com informações sobre reclamações, atendimentos, ociosidade, tempo de espera, cobertura territorial e aspectos relevantes da viabilidade operacional.

19. GOVERNANÇA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A viabilidade da outorga depende de fiscalização efetiva. O Município deverá designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização, com atribuições claras e meios de registro, observando a legislação vigente.

Eixo	Controle mínimo
Cadastro	Registro do titular,veículo, licenças, seguros, contatos e histórico
Vistoria	Checklist de segurança, conservação, higiene, identificação e acessibilidade
Continuidade	Comunicação de afastamentos, manutenção, substituição de veículo e retorno à operação
Atendimento	Canal de reclamações, resposta e apuração
Regime tarifário	Divulgação e fiscalização conforme a regulamentação municipal vigente
Ociosidade	Controle de renovação, vistoria e utilização da permissão, conforme a legislação aplicável
Sanções	Processo administrativo, motivação, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa quando exigíveis
Dados	Relatórios agregados, proteção de dados pessoais e acesso restrito quando necessário

A fiscalização deverá priorizar medidas preventivas, orientação e registro das ocorrências, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis diante de infrações comprovadas.

20. IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

A solução não envolve aquisição de veículos pelo Município, mas produz impactos ambientais indiretos. O edital deverá priorizar medidas proporcionais e tecnologicamente neutras, evitando especificações que restrinjam marcas ou imponham custos incompatíveis com a finalidade da outorga.
I – manutenção preventiva dos veículos e controle de emissões nos limites legais;
II – definição de idade máxima ou condição técnica dos veículos, quando justificada, com possibilidade de substituição por veículo equivalente ou superior;
III – descarte ambientalmente adequado de pneus, óleo, baterias e peças;
IV – incentivo, sem exclusão desproporcional, à utilização de veículos mais eficientes ou de menor emissão;
V – limpeza e higienização com uso racional de água e produtos adequados;

VI – digitalização de documentos e comunicações para reduzir o consumo de papel;
VII – promoção da acessibilidade, do atendimento digno e da não discriminação como dimensões sociais da sustentabilidade.

21. ANÁLISE DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de tratamento
Indisponibilidade jurídica de uma ou mais vagas	Baixa, sujeita à confirmação	Alto	Relatório cadastral, certidão e revisão jurídica antes do edital
Incompatibilidade entre a legislação municipal e a legislação federal superveniente	Média	Alto	Parecer jurídico e adoção das providências legislativas ou regulamentares cabíveis
Valor de outorga excessivo	Média	Alto	Estudo econômico-financeiro, atualização monetária, análise de sensibilidade e avaliação da capacidade de pagamento
Baixa participação	Média	Alto	Divulgação ampla, exigências proporcionais e ausência de investimentos antecipados desnecessários
Critério técnico subjetivo	Média	Alto	Critérios objetivos, pesos justificados, fórmulas claras, documentos comprobatórios e motivação da pontuação
Supervalorização da experiência profissional	Média	Alto	Peso reduzido, limite de pontuação e ausência de restrição territorial
Não apresentação do veículo	Média	Médio	Prazo razoável, cadastro de reserva e convocação sucessiva, conforme edital
Veículo em desacordo com os requisitos	Média	Médio	Requisitos funcionais claros, possibilidade de equivalência e vistoria padronizada
Ociosidade após a outorga	Média	Alto	Monitoramento, comunicação, vistorias e medidas proporcionais após processo administrativo
Fiscalização insuficiente	Média	Alto	Designação formal de responsáveis, checklists, relatórios e treinamento

Sobreoferta econômica	Baixa a média	Médio	Manutenção do limite legal, estudo de demanda e avaliação após 12 meses
Questionamento da reserva para pessoa com deficiência	Baixa a média	Médio	Fundamentação, regra clara e revisão jurídica
Falha na plataforma eletrônica	Baixa a média	Médio	Teste prévio e motivação da forma procedimental alternativa, se necessária
Questionamento sobre transferência ou cessão	Média	Alto	Cláusulas compatíveis com a legislação federal, a norma municipal e a Constituição

A matriz de riscos detalhada deverá ser atualizada antes da publicação e durante a execução. Os riscos regulatórios e sancionatórios permanecem sob gestão municipal. Os riscos de demanda, receita, custos e operação são suportados pelo permissionário, sem prejuízo do tratamento jurídico de eventuais situações extraordinárias que possam exigir providências da Administração.

22. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO E ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

A demanda está alinhada às competências municipais relativas à mobilidade e à fiscalização de serviços de interesse local.

Não há necessidade de dotação destinada à remuneração operacional dos permissionários. As despesas administrativas ordinárias relacionadas ao planejamento, à publicação, à vistoria e à fiscalização deverão ser suportadas pelas dotações dos órgãos envolvidos, conforme disponibilidade orçamentária.

A presente contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Mercês-MG-2026, considerando sua futura publicação e validade a partir dos exercícios subsequentes.

A receita proveniente da outorga deverá ser classificada pelo setor contábil e prevista conforme as normas orçamentárias e de responsabilidade fiscal, sem antecipação de arrecadação como condição para a realização de despesas.

23. CRONOGRAMA PRELIMINAR

Etapa	Prazo estimado	Responsável
Aprovação do ETP e atualização da matriz de riscos	5 dias úteis	Autoridade competente / equipe
Estudo econômico-financeiro do valor, prazo e pagamento	15 dias úteis	Equipe técnica e contábil
Compatibilização legislativa e regulamentar	20 dias úteis	Administração e assessoria jurídica
Ato justificativo, Termo de Referência e minutas	15 dias úteis	Equipe de planejamento

Parecer jurídico	10 dias úteis	Órgãos competentes
Publicação e fase externa	Conforme legislação	Agente ou comissão competente
Homologação e convocação	Conforme legislação e edital	Autoridade competente
Apresentação e vistoria dos veículos	Até 90 dias, preliminarmente	Adjudicatários e fiscalização
Início da operação	Prazo definido no edital	Permissionários
Avaliação inicial	Após 12 meses de operação	Gestão e fiscalização

Os prazos são estimativos e deverão ser ajustados ao andamento do processo, à complexidade das providências pendentes e aos prazos legais aplicáveis.

24. CONDIÇÕES PRECEDENTES À PUBLICAÇÃO DO EDITAL

A publicação do edital deverá ocorrer somente após o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

I – confirmação documental da existência de 15 (quinze) permissões ativas e da disponibilidade jurídica das 5 (cinco) vagas;

II – conclusão do estudo econômico-financeiro, com definição fundamentada do valor da outorga, do prazo da permissão e da forma de pagamento (integral ou parcelada em até 6 parcelas);

III – juntada das memórias de cálculo da atualização monetária do valor histórico de R$ 20.000,00, com identificação do período utilizado e dos índices aplicados;

IV – confirmação administrativa e contábil do valor de referência de R$ 30.000,00 por permissão e da classificação da receita;

V – análise e solução das questões de compatibilidade entre a Lei Municipal nº 1.207/2018, a Lei Federal nº 15.271/2025 e a jurisprudência pertinente, especialmente quanto à cessão, sucessão e intransferibilidade das permissões;

VI – publicação do ato justificativo da conveniência da outorga, com caracterização do objeto, da área e do prazo;

VII – elaboração e validação da matriz de pontuação técnica, com motivação individual dos fatores, pesos, fórmulas e critérios de desempate;

VIII – definição do tratamento da vaga reservada e de sua eventual reversão, conforme a legislação aplicável;

IX – juntada do Anexo I do Decreto Municipal nº 308/2026 e conferência dos valores com o art. 44 da Lei Municipal nº 1.207/2018;

X – definição dos procedimentos de arrecadação, emissão de guias e controle dos pagamentos;

XI – harmonização da sequência de pagamento, apresentação do veículo, vistoria, assinatura do instrumento e início da operação;

XII – comprovação da compatibilidade da plataforma eletrônica com a modelagem do procedimento;

XIII – elaboração do Termo de Referência, do edital e do instrumento de permissão;

XIV – designação dos responsáveis pela condução, gestão e fiscalização;

XV – emissão de parecer jurídico conclusivo sobre o edital e seus anexos.

A solução apresenta viabilidade preliminar, mas a publicação do edital permanece condicionada à conclusão das providências acima, à confirmação dos pressupostos jurídicos e à definição final da modelagem pela Administração.

25. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE

25.1. Viabilidade técnica

O quantitativo proposto é compatível, em princípio, com a população e com a capacidade legal indicada nos documentos de planejamento. A atividade já é exercida no Município e não demanda infraestrutura operacional complexa por parte da Administração.

A apresentação posterior do veículo, observados prazos adequados, e a padronização da vistoria podem tornar a implementação exequível, desde que os requisitos sejam proporcionais e estejam claramente definidos no edital.

25.2. Viabilidade operacional

A solução pode ampliar a disponibilidade do serviço sem atingir o teto legal indicado, permitindo o preenchimento de cinco vagas e a utilização de cadastro de reserva para substituição de candidatos que não cumpram as condições exigidas.

A fiscalização é operacionalmente realizável mediante estrutura municipal, desde que sejam formalizadas as responsabilidades e disponibilizados instrumentos de controle, checklists e indicadores.

25.3. Viabilidade jurídica

A realização de procedimento competitivo encontra fundamento na legislação municipal indicada no processo e nos princípios de objetividade, impessoalidade e isonomia aplicáveis à seleção dos interessados.

A viabilidade jurídica permanece condicionada à solução prévia das questões de compatibilidade entre a legislação municipal, a legislação federal superveniente e a jurisprudência pertinente, especialmente quanto à cessão, sucessão, intransferibilidade e natureza jurídica da outorga.

25.4. Viabilidade econômica e administrativa

A operação não exige remuneração direta dos permissionários pelo Município. A outorga poderá gerar receita pública, enquanto os custos operacionais serão suportados pelos permissionários, sem prejuízo das despesas administrativas de planejamento e fiscalização.

A sustentabilidade da atividade dependerá da adequada calibração do valor da outorga, do prazo e das condições de pagamento. A referência de R$ 30.000,00 por permissão deverá ser confirmada pelo

estudo econômico-financeiro, considerando o valor histórico de R$ 20.000,00, as atualizações monetárias apresentadas, os custos da atividade e os efeitos sobre a participação.

25.5. Vantajosidade da solução

A solução selecionada apresenta, em princípio, melhor relação entre resultados, riscos e custos do que a manutenção das vagas disponíveis sem preenchimento, a prestação direta pelo Município, as autorizações temporárias sem seleção competitiva ou a realização de cinco procedimentos separados. O procedimento único, com adjudicação individual, poderá ampliar a oferta, a regularidade, a transparência e o controle, sem criar despesa operacional continuada de remuneração dos permissionários.

A confirmação da vantajosidade depende do cumprimento das condições precedentes, da conclusão do estudo econômico-financeiro e da validação jurídica da modelagem.

26. CONCLUSÃO

À vista da necessidade demonstrada, do levantamento de alternativas, da capacidade populacional indicada, dos requisitos, dos riscos e dos resultados pretendidos, a equipe de planejamento conclui que a solução apresenta viabilidade técnica e operacional preliminar, ficando a viabilidade jurídica e econômica definitiva condicionada ao cumprimento das providências previstas neste ETP.

A solução recomendada consiste em um único procedimento competitivo para a outorga de 5 (cinco) permissões individuais a pessoas físicas, com adjudicação individual, prazo preliminar de 10 (dez) anos, cadastro de reserva e observância da reserva legal aplicável a condutor com deficiência, tudo sujeito à confirmação jurídica e à definição final do edital.

Quanto ao valor da outorga, registra-se que o montante histórico de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por permissão foi adotado como referência desde 2018. Os levantamentos de atualização monetária informados apontam valores de R$ 34.357,31 pelo IGP-M, R$ 30.132,19 pelo INPC e R$ 30.180,98 pelo IPCA-E com data-base de junho de 2026 e R$ 30.288,84 pelo IPCA-E com data-base de setembro de 2026, este último adotado como referência no item 15.1. Considerando esses resultados, propõe-se utilizar R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por permissão como valor de referência para o novo procedimento, sujeito à confirmação pelo estudo econômico-financeiro, à validação contábil e à juntada das memórias de cálculo.

Para as cinco permissões, o valor potencial total corresponde a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), caso todas sejam adjudicadas pelo valor de referência e cumpridas as condições de pagamento. Essa estimativa não constitui garantia de arrecadação.

Quanto à forma de pagamento, adota-se o pagamento na forma do item 16, admitidas as modalidades integral e parcelada. O prazo de recolhimento, o procedimento de emissão do documento de arrecadação e as consequências do inadimplemento constam do referido item e deverão ser reproduzidos no edital.

A publicação do edital somente poderá ocorrer após o cumprimento integral das condições precedentes do item 24, a conclusão do estudo econômico-financeiro e a emissão de parecer jurídico conclusivo.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A equipe de planejamento declara VIÁVEL O PROSSEGUIMENTO DA FASE PREPARATÓRIA, em caráter condicionado, para a outorga de 5 (cinco) permissões de táxi, recomendando a conclusão do estudo econômico-financeiro, a elaboração do ato justificativo, do Termo de Referência, do edital, do instrumento de permissão e da matriz de riscos final, com posterior submissão ao controle interno e à assessoria jurídica.

A declaração não autoriza, por si só, a publicação do edital antes do cumprimento das condições precedentes estabelecidas neste estudo.

27. MATRIZ DE ATENDIMENTO AO ART. 18, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021

Elemento legal	Localização no ETP	Situação
I – Descrição da necessidade	Itens 3 e 4	Atendido, sujeito à confirmação dos dados de suporte
II – Previsão no planejamento	Item 22	Não contemplada no PCA 2026, conforme item 22
III – Requisitos da contratação ou solução	Item 6	Atendido preliminarmente
IV – Estimativas de quantidade e memórias	Itens 4 e 12	Atendido, sujeito à juntada das memórias e documentos
V – Levantamento de mercado e alternativas	Itens 7 e 8	Atendido preliminarmente
VI – Estimativa do valor	Item 15	Preliminar; depende da validação econômica e contábil
VII – Descrição da solução como um todo	Item 9	Atendido preliminarmente
VIII – Justificativa do parcelamento material do objeto	Item 12	Atendido
IX – Resultados pretendidos	Item 18	Atendido
X – Providências prévias	Itens 17 e 24	Atendido, com providências pendentes
XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes	Item 17	Atendido
XII – Impactos ambientais	Item 20	Atendido preliminarmente
XIII – Conclusão sobre adequação da solução	Itens 25 e 26	Condicionada ao cumprimento das condições precedentes

A aplicação dos elementos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 deverá ser compreendida conforme a natureza da outorga e a legislação específica aplicável, com validação jurídica quanto à pertinência de cada elemento.

28. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
BRASIL. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.
BRASIL. Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011. Regulamenta a profissão de taxista, observadas as alterações legislativas vigentes.
BRASIL. Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.
BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
BRASIL. Lei nº 15.271, de 26 de novembro de 2025. Referência normativa indicada no planejamento, cuja aplicação deverá ser conferida pela assessoria jurídica.
BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.337/DF. Tribunal Pleno. Rel. Min. Luiz Fux. Julgamento encerrado em 26 de fevereiro de 2021.
BRASIL. Advocacia-Geral da União; Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação. Versão aplicável a ser confirmada nos autos.
BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cidades e Estados: Mercês/MG. Dados populacionais e territoriais utilizados no estudo.
MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Processo nº 965.768. Denúncia. Primeira Câmara. Rel. Cons. Subst. Licurgo Mourão. Sessão de 6 de outubro de 2020.
MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Informativo de Jurisprudência nº 237. Concorrência para exploração de serviço de táxi.
MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Consulta nº 841.512. Tribunal Pleno. Rel. Cons. Mauri Torres. Deliberação de 16 de novembro de 2011.
MERCÊS. Lei Municipal nº 1.207/2018. Disciplina o serviço de transporte individual de passageiros por táxi.
MERCÊS/MG. Processo Licitatório nº 068/2018, Concorrência. Projeto Básico, especialmente item 9.3, e documentos do procedimento.
MERCÊS/MG. Processo Licitatório nº 032/2019, Concorrência. Edital, resultado, termos de permissão e registros de desistência, conforme disponíveis nos autos.
MERCÊS/MG. Processo Licitatório nº 042/2020. Concorrência Pública nº 02/2020 e documentos correlatos.
MERCÊS/MG. Documento de Formalização da Demanda.
MERCÊS/MG. Nota Técnica de 23 de outubro de 2026 sobre população e demanda do serviço de táxi.

Observação: deverão ser juntadas aos autos as memórias de cálculo da atualização monetária utilizadas na definição do valor de referência, bem como os documentos cadastrais, a nota técnica de demanda e as demais peças mencionadas neste ETP.

29. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela equipe de planejamento designada para a estruturação da outorga, mediante análise dos documentos cadastrais, técnicos, históricos, normativos e jurisprudenciais disponíveis.

Mercês/MG, 26 de outubro de 2026.

_____

Sandro da Costa Evangelista
Secretário Municipal de Administração
Responsável pela Demanda

30. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar e sua conclusão de viabilidade condicionada, determinando o prosseguimento da fase preparatória para a outorga de 5 (cinco) permissões de táxi, com a conclusão do estudo econômico-financeiro, a elaboração do ato justificativo, do Termo de Referência, do edital, do instrumento de permissão e dos demais documentos indicados, observadas as condições precedentes e a posterior análise jurídica.

A publicação do edital deverá ocorrer somente após a confirmação das informações, a definição administrativa das condições de pagamento, a complementação do regime tarifário e o cumprimento das demais exigências registradas neste estudo.

_____

JOSÉ ELIZIO RIBEIRO COELHO
Prefeito Municipal Interino

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Concorrência Eletrônica nº 002/2026. Processo Administrativo nº 102/2026

Antes de preencher

1. Preencha seus dados e os itens da proposta.
2. O que você declarar aqui é o que será usado para pontuar.
3. Anexe os documentos junto com a proposta.
4. A comprovação anexada refere-se ao modelo e à versão do veículo ofertado. O veículo físico será verificado na vistoria.
5. O veículo apresentado na vistoria deve estar registrado em seu nome.

1. Seus dados

1.1 Nome completo: _____
Escreva igual ao CPF e à CNH. É o nome de quem vai receber a permissão.

1.2 CPF: _____
Só números. A permissão é pessoal e não pode ser transferida.

1.3 CNH, número e categoria: _____
Informe número e categoria (B, C, D ou E).

1.4 Endereço completo: _____
Rua, número, bairro, cidade e CEP.

1.5 Telefone/WhatsApp: _____

1.6 E-mail: _____

1.7 Concorre à vaga reservada para condutor com deficiência? ( ) Sim ( ) Não
Sim exige laudo que comprove a deficiência, anexado a esta proposta.

1.7.1 Documento anexado: ( ) Laudo médico ( ) Outro documento idôneo: _____

2. O veículo que você vai usar

2.1 Marca: _____
Ex.: Fiat, Volkswagen, Chevrolet.

2.2 Modelo: _____
Ex.: Cronos, Polo, Onix.

2.3 Versão/configuração: _____
Ex.: Drive 1.3, Comfortline 1.0. É a versão que define os equipamentos do item 3.

2.4 Ano de fabricação: _____

Escreva o ano de fabricação do veículo (ex.: 2025).

2.5 Combustível ou tecnologia de propulsão:

( ) Gasolina ( ) Etanol ( ) Flex ( ) GNV
( ) Elétrico ( ) Híbrido ( ) Outro: _____

2.6 Situação do veículo: ( ) Já é meu, em meu nome ( ) Vou adquirir, previsão:_____

Se ainda vai comprar, informe mês e ano previstos

2.7 Documento do veículo: ( ) Catálogo ou ficha técnica ( ) Manual do fabricante ( ) Proposta comercial ( ) Nota fiscal

O documento deve mostrar marca, modelo, versão e ano do veículo.

3. Segurança e acessibilidade do veículo

Item	Tem no veículo?	Documento anexado
Controle de estabilidade e/ou tração (ESC ou ESP)	( ) Sim ( ) Não	
Airbags laterais e/ou de cortina	( ) Sim ( ) Não	
Câmera de ré e/ou sensor de estacionamento	( ) Sim ( ) Não	
ISOFIX (encaixe fixo para cadeirinha)	( ) Sim ( ) Não	
Acessibilidade para cadeira de rodas	( ) Sim ( ) Não	

Marque Sim se o equipamento constar do catálogo ou da ficha técnica do modelo e da versão declarados. Para câmera e sensor, vale também nota fiscal de instalação. Os airbags contam além dos equipamentos legalmente obrigatórios. A acessibilidade para cadeira de rodas exige configuração com homologação aplicável.

4. Cursos que você tem

Curso	Conteúdo	Carga horária	Instituição	Conclusão	Certificado
Acessibilidade, atendimento inclusivo, direitos humanos ou atendimento a pessoas idosas					
Primeiros socorros em nível complementar ou atualização					

Curso	Conteúdo	Carga horária	Instituição	Conclusão	Certificado
Direção defensiva, condução econômica, segurança viária ou segurança					
Atendimento ao público, relações humanas, turismo, hospitalidade ou qualidade no transporte					

Cada curso vale a partir de 8 horas. Anexe o certificado com instituição, conteúdo, carga horária e data de conclusão. Contam os cursos concluídos nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital. Os cursos exigidos como requisito básico para a atividade somente contam quando tiverem conteúdo ou carga horária além do mínimo legal.

5. Sua experiência

5.1 Tempo no transporte remunerado de passageiros: _____ anos e _____ meses

Conte até a data desta proposta. Meses não completam o ano seguinte.

O tempo de emissão da CNH, por si só, não conta como experiência.

5.2 Comprovantes anexados: _____

Carteira de trabalho, contrato, cadastro previdenciário, documento fiscal, certidão de órgão gestor, declaração de cooperativa ou empresa, registro de plataforma ou outro documento idôneo.

6. O que você se compromete a oferecer

Compromisso	Marcação
Aceitar pagamento eletrônico (cartão, aproximação, PIX ou equivalente)	( ) Aceito
Emitir recibo com data, origem, destino e valor quando solicitado	( ) Aceito
Manter telefone ou WhatsApp para os usuários falarem com você	( ) Aceito
Disponibilizar cadeirinha infantil quando solicitado	( ) Aceito

Estes compromissos passam a integrar o Termo de Permissão e são fiscalizados durante a vigência.

7. Declaração

Declaro que as informações e os documentos desta proposta são verdadeiros e correspondem ao veículo, aos cursos, à experiência e aos compromissos que declarei, e que os documentos anexados integram esta proposta e vinculam o que foi declarado. Estou ciente de que declaração falsa sujeita a

proposta às consequências previstas no edital, e que a apresentação de veículo com características inferiores às declaradas, após manifestação, implica perda do direito à permissão, sem recálculo da nota. O veículo apresentado na vistoria estará registrado em meu nome.

Local e data: _____

Assinatura eletrônica do candidato: _____

ANEXO III - MATRIZ CONSOLIDADA DE PONTUAÇÃO

DIMENSÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	REFERÊNCIA
Idade do veículo	25	Item 11.1
Segurança e acessibilidade	25	Item 11.2
Qualificação complementar	20	Item 11.3
Experiência profissional	20	Item 11.4
Atendimento e transparência	10	Item 11.5
TOTAL	100	-

FÓRMULA - NOTA TÉCNICA = pontos do ano de fabricação + segurança e acessibilidade + cursos complementares + experiência profissional + compromissos de atendimento. A pontuação depende de prova objetiva ou compromisso vinculante. A apresentação posterior de veículo inferior implica perda do direito à outorga, após manifestação, e não recálculo da classificação.

ANEXO IV - DECLARAÇÕES CONSOLIDADAS

Eu, _____, CPF nº _____, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 002/2026, DECLARO, sob as penas da lei:

I - que conheço e aceito o edital, o Termo de Referência e a minuta do Termo de Permissão;

II - que não estou impedido de participar e não utilizo interposta pessoa;

III - que as informações e documentos apresentados são autênticos;

IV - que não acumularei mais de uma permissão no Município;

V - que aceito pagar o valor fixo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por permissão, na forma escolhida, nos termos do item 22, com comprovação do pagamento antes da assinatura do Termo de Permissão;

VI - que tenho ciência de que não existe garantia de demanda, receita ou rentabilidade;

VII - que apresentarei veículo compatível no prazo do edital;

VIII - que cumprirei os requisitos profissionais antes do início da operação;

IX - que comunicarei eventual conflito de interesses, vínculo público ou incompatibilidade;

X - que estou ciente do tratamento de dados necessário ao procedimento, com fundamento legal e observância da Lei Geral de Proteção de Dados;

XI - que concorrerei à vaga reservada somente se preencher os requisitos legais;

XII - que os compromissos técnicos pontuados serão mantidos durante a vigência, nos termos do instrumento.

Local e data: _____

Assinatura eletrônica: _____

ANEXO V - CHECKLIST DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTO	APRESENTADO	OBSERVAÇÃO
Documento de identidade e CPF	( )	
CNH categoria B ou superior	( )	
Comprovante de endereço	( )	
Declarações consolidadas	( )	
Documento da deficiência, se aplicável	( )	Acesso restrito
Certidões criminais estadual e federal	( )	Exigível do provisoriamente classificado e, quando previsto na lei local, como condição de cadastro/assinatura; não produz exclusão automática por processo sem condenação definitiva.
Regularidade federal	( )	Exigível do provisoriamente classificado e, quando previsto na lei local, como condição de cadastro/assinatura; não produz exclusão automática por processo sem condenação definitiva.
Regularidade estadual	( )	Exigível do provisoriamente classificado e, quando previsto na lei local, como condição de cadastro/assinatura; não produz exclusão automática por processo sem condenação definitiva.
Regularidade municipal	( )	Exigível do provisoriamente classificado e, quando previsto na lei local, como condição de cadastro/assinatura; não produz exclusão automática por processo sem condenação definitiva.

DOCUMENTO	APRESENTADO	OBSERVAÇÃO
CNDT	( )	Exigível do provisoriamente classificado e, quando previsto na lei local, como condição de cadastro/assinatura; não produz exclusão automática por processo sem condenação definitiva.
Consulta a sanções e impedimentos	( )	Realizada pela Comissão

ANEXO VI - CHECKLIST DE VISTORIA DO VEÍCULO

ITEM	CONFORME	NÃO CONFORME	OBSERVAÇÃO
CRLV em nome do adjudicatário e licenciamento em Mercês	( )	( )	
Ano de fabricação dentro do limite	( )	( )	
Quatro portas e fechaduras	( )	( )	
Cintos, bancos e apoios de cabeça	( )	( )	
Pneus, freios, direção e suspensão	( )	( )	
Iluminação, vidros, limpadores e espelhos	( )	( )	
Ar-condicionado e ventilação	( )	( )	
Higiene e integridade interior	( )	( )	
Compartimento de bagagem	( )	( )	
Identidade visual e número	( )	( )	
Tabela tarifária e Ouvidoria	( )	( )	
Equipamentos pontuados	( )	( )	
Adaptação PCD, se aplicável	( )	( )	
Ausência de dano estrutural	( )	( )	

Resultado: ( ) APROVADO ( ) APROVADO COM RESSALVAS ( ) REPROVADO

Fiscal responsável: _____ Data: ____/____/_____

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

OBJETO

Outorga individual, pessoal, temporária e não exclusiva de permissão para exploração do serviço de transporte individual remunerado de passageiros por táxi no Município de Mercês/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante pagamento do valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), observadas as condições do edital, do Termo de Referência, da proposta técnica adjudicada e da legislação aplicável.

ELEMENTO	DADOS
Permitente	Município de Mercês/MG
Permissionário	
Concorrência	Concorrência Eletrônica nº 002/2026
Permissão	Nº
Tipo de vaga	( ) Ampla concorrência ( ) Vaga reservada a condutor com deficiência
Prazo	10 (dez) anos, sem prorrogação automática
Valor da outorga	R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Veículo vinculado	Marca/modelo: _____ Placa: _____ RENAVAM: _____

Mercês/MG

2026

TERMO DE PERMISSÃO Nº ____/2026

TERMO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS POR TÁXI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCÊS/MG E _____.

O MUNICÍPIO DE MERCÊS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.744.442/0001-45, com sede administrativa na Rua São José, nº 120, Bairro Caxangá, Mercês/MG, CEP 36.190-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, JOSÉ ELIZIO RIBEIRO COELHO, doravante denominado PERMITENTE;
e _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, bairro _____, Município de _____/____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A);
considerando o resultado da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 102/2026, o ato de homologação e adjudicação de ____ de _____ de 2026, o Edital e seus anexos, o Documento de Formalização da Demanda, a Nota Técnica de população e demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Estudo Econômico-Financeiro, o Termo de Referência, o Mapa de Riscos e a proposta técnica adjudicada;
resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO, de natureza administrativa e adesiva, mediante as cláusulas e condições seguintes, regido prioritariamente pela Constituição da República, pela Lei Municipal nº 1.207/2018, pela Lei Federal nº 12.468/2011, com as alterações da Lei Federal nº 15.271/2025, pela Lei Federal nº 12.587/2012 e pela Lei Federal nº 13.146/2015, aplicando-se a Lei Federal nº 8.987/1995 e a Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente e no que couber, observadas a regulamentação municipal vigente e as demais normas aplicáveis.

NATUREZA DO INSTRUMENTO
O presente instrumento formaliza permissão administrativa decorrente de seleção pública. A precariedade e a revogabilidade próprias da permissão não autorizam atuação arbitrária: qualquer medida extintiva deverá observar competência, finalidade, motivação, segurança jurídica, proporcionalidade, proteção da confiança e, quando houver imputação ao permissionário, contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O PERMITENTE outorga ao(à) PERMISSIONÁRIO(A) a Permissão nº _____, para exploração do serviço de transporte individual remunerado de passageiros por táxi no Município de Mercês/MG, mediante utilização de 1 (um) veículo regularmente cadastrado, por conta e risco do(a)

PERMISSIONÁRIO(A), sem exclusividade e sem garantia de demanda, faturamento, clientela ou renda mínima.

1.2. A permissão abrange a prestação do serviço em todo o território municipal, compreendendo a sede urbana, bairros, distritos, comunidades e zona rural, bem como viagens que tenham origem em Mercês e destino externo, observadas as competências territoriais, a legislação de trânsito e as demais normas aplicáveis.

1.3. A outorga não corresponde à alienação de placa, ponto, clientela, bem público ou direito de propriedade. O número da permissão, a placa de categoria aluguel, a identidade visual e a utilização de ponto constituem instrumentos administrativos vinculados ao serviço e submetidos à organização do PERMITENTE.

1.4. O presente Termo refere-se à vaga:

( ) ampla concorrência ( ) reservada a condutor com deficiência

1.5. Quando se tratar de vaga reservada a condutor com deficiência, o veículo deverá ser de propriedade do(a) PERMISSIONÁRIO(A), por ele(a) conduzido e adaptado às suas necessidades, na forma do art. 12-B da Lei Federal nº 12.587/2012, sem prejuízo das demais condições deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA INTERPRETAÇÃO

2.1. Integram o presente Termo de Permissão, para todos os fins de direito, os documentos exigidos no edital e na legislação aplicável, incluindo a comprovação do pagamento da outorga, na forma e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como os demais documentos necessários à formalização e à execução da permissão.

2.2. A execução observará a legislação vigente, as determinações regulamentares do PERMITENTE e os compromissos técnicos assumidos pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A). Em caso de divergência, prevalecerão, sucessivamente: a legislação aplicável; o Edital e o Termo de Referência; a proposta técnica adjudicada; e este Termo, promovendo-se a correção formal necessária sem alteração indevida do resultado da seleção.

2.3. Alterações legislativas ou regulamentares supervenientes de caráter geral serão incorporadas à relação de permissão, respeitados a segurança jurídica, os atos jurídicos perfeitos, a proteção da confiança e o tratamento dos efeitos econômicos extraordinários quando juridicamente cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA, DA PESSOALIDADE E DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

3.1. A permissão é pessoal, temporária, não exclusiva, condicionada e submetida à fiscalização permanente do PERMITENTE, sem constituição de vínculo empregatício, societário, previdenciário, de mandato ou de representação entre as partes.

3.2. A exploração será realizada pessoalmente pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A), vedada a atuação de condutor auxiliar, por ausência de previsão na Lei Municipal nº 1.207/2018 (art. 2º, VI).

3.3. O Município poderá organizar, alterar ou remanejar pontos, filas, escalas, rodízios, áreas de atendimento e procedimentos operacionais, mediante critérios impessoais e motivados. A utilização de ponto não gera direito adquirido à localização, exclusividade territorial ou indenização por reorganização do sistema.

3.4. A existência de outros taxistas, transportadores regularmente autorizados, serviços de transporte coletivo, aplicativos ou modalidades legalmente admitidas integra o risco ordinário da atividade e não confere direito a exclusividade, compensação ou garantia de mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DA EFICÁCIA E DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

4.1. A permissão vigorará por 10 (dez) anos, correspondentes a 120 (cento e vinte) meses, contados da assinatura deste Termo, sem prorrogação automática e sem direito subjetivo à renovação.

4.2. O início da exploração do serviço ficará condicionado à formalização do presente Termo de Permissão, ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, à apresentação da documentação exigida e à comprovação da regularidade do pagamento da outorga, conforme a modalidade expressamente prevista no edital, sem prejuízo do cumprimento das demais condições necessárias ao início da atividade.

4.3. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) iniciará a operação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da assinatura deste Termo, salvo motivo relevante, comprovado e expressamente aceito pelo PERMITENTE.

4.4. O atraso injustificado no início da operação, após notificação para regularização, poderá ensejar aplicação de sanções e declaração de caducidade, mediante processo administrativo, sem prejuízo da convocação de candidato remanescente quando juridicamente cabível.

4.5. O advento do termo final extinguirá a permissão, independentemente de aviso e sem restituição automática do valor pago, devendo o(a) PERMISSIONÁRIO(A) cessar a utilização da identificação municipal e promover a baixa dos registros no prazo fixado pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA OUTORGA

5.1. Pela outorga da permissão para exploração do serviço de táxi, o permissionário deverá pagar ao Município de Mercês/MG o valor fixo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por permissão, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da ciência da aprovação definitiva do veículo, conforme as condições, os prazos e a forma de pagamento expressamente previstos no instrumento convocatório.

5.2. O valor não representa aquisição de placa, ponto, clientela ou bem público; não constitui promessa de faturamento, lucro, demanda ou recuperação integral de investimentos; e não assegura indenização automática ao término da permissão.

5.3. A comprovação dos pagamentos efetuados a título de outorga deverá ser realizada por meio dos documentos de arrecadação e dos respectivos comprovantes de quitação, que integrarão o processo administrativo e, quando pertinente, o presente Termo de Permissão. A quitação integral será reconhecida após a confirmação do pagamento de todo o valor devido, sem prejuízo da aplicação das consequências previstas no edital e neste instrumento em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DA OUTORGA

6.1. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) comprova o pagamento do valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma escolhida no ato da proposta, mediante documento de arrecadação municipal.

6.2. A quitação integral ou a comprovação do pagamento da primeira parcela constitui condição de assinatura deste Termo e será certificada pelo setor fazendário nos autos.

6.3. A outorga admite duas formas de pagamento, escolhidas pelo permissionário no ato da proposta: pagamento único e integral ou parcelado em até 6 (seis) parcelas mensais e iguais, corrigidas pelo IPCA-E e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma simples, na forma do edital.

6.4. O pagamento não confere propriedade sobre placa, ponto ou mercado e não garante demanda, receita ou renovação.

6.5. O comprovante de quitação integra este instrumento.

6.6. Não houve desconto individual, preservado o tratamento isonômico dos adjudicatários.

6.7. O atraso de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, após notificação e prazo de defesa de 5 (cinco) dias úteis, implica o vencimento antecipado das demais, incidentes sobre o valor em atraso, desde o

vencimento até o efetivo pagamento, correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma simples.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MORA E DO INADIMPLEMENTO

7.1. A inadimplência de obrigação superveniente não extinguirá automaticamente a permissão; eventual sanção ou caducidade dependerá de previsão legal, gravidade e processo administrativo. O regime de mora e o vencimento antecipado das parcelas da outorga são os previstos no item 6.7.

7.2. A tolerância administrativa não constitui renúncia ou novação.

7.3. A extinção não elimina créditos vencidos, multas, indenizações ou deveres legalmente constituídos.

CLÁUSULA OITAVA - DO VEÍCULO VINCULADO

8.1. A permissão será executada com o veículo identificado no Anexo VII-A, aprovado em vistoria e vinculado ao cadastro municipal.

8.2. O veículo deverá manter, durante toda a operação, as condições de segurança, funcionamento, conservação, higiene, conforto, identificação, acessibilidade e regularidade documental previstas na legislação, no Edital, no Termo de Referência e nos atos municipais.

8.3. Na formalização inicial, o veículo deverá possuir ano de fabricação com no máximo 5 (cinco) anos, sem prejuízo da disciplina municipal aplicável à idade máxima durante a execução e às substituições posteriores.

8.4. O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo deverá estar em nome do(a) PERMISSIONÁRIO(A), e o veículo deverá estar licenciado no Município de Mercês, conforme o art. 19, incisos I e II, e o art. 20 da Lei Municipal nº 1.207/2018, revogado o inciso III do art. 19 pela Lei Municipal nº 1.321/2022.

8.5. O veículo deverá possuir 4 (quatro) portas, capacidade legal para passageiros, cintos e apoios de cabeça, compartimento de bagagem compatível, ventilação ou ar-condicionado em funcionamento, equipamentos obrigatórios e identidade visual municipal.

8.6. O permissionário deverá observar a cobrança das tarifas do serviço de táxi conforme a tabela oficial de tarifas constante do Anexo I do Decreto Municipal nº 308/2026, editado com fundamento no art. 44, § 2º, da Lei Municipal nº 1.207/2018, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.321/2022, que dispensou o uso de taxímetro, observadas eventuais atualizações publicadas pelo Município. Deverá, ainda, cumprir as determinações do Município quanto à cobrança das tarifas, à transparência dos valores praticados e à informação prévia ao usuário, vedada a cobrança de valores não autorizados.

8.7. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) deverá manter seguro obrigatório e as demais coberturas exigidas pela legislação vigente, respondendo diretamente por danos causados a usuários e terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA SUBSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO E INDISPONIBILIDADE DO VEÍCULO

9.1. A substituição definitiva dependerá de autorização, CRLV em nome do(a) PERMISSIONÁRIO(A), licenciamento em Mercês e vistoria. O veículo substituto deverá observar os arts. 29 e 30 da Lei Municipal nº 1.207/2018 e manter requisitos e atributos técnicos equivalentes ou superiores. O veículo substituto deverá ser de fabricação mais recente e ter, no máximo, 3 (três) anos de fabricação no ano da substituição.

9.2. Em situação emergencial, sinistro ou avaria, o(a) PERMISSIONÁRIO(A) comunicará o fato imediatamente e poderá requerer cadastramento temporário de veículo substituto, sujeito a vistoria e às condições fixadas pelo PERMITENTE. O cadastro temporário vigorará por até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, exigido CRLV em nome do permissionário.

9.3. A manutenção preventiva e corretiva constitui responsabilidade exclusiva do(a) PERMISSIONÁRIO(A). A retirada temporária do veículo para reparo não caracteriza descontinuidade irregular quando formalmente comunicada e limitada ao período necessário.
9.4. Sinistro, furto, roubo, perda total ou impossibilidade de reparo deverão ser comprovados. O prazo de substituição será definido de forma razoável, considerados a disponibilidade de mercado, a boa-fé e a necessidade de continuidade do serviço. O PERMITENTE decidirá o pedido de substituição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do requerimento instruído com a documentação.
9.5. Nenhum veículo poderá operar com a identificação da permissão sem cadastro, vistoria e autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS COMPROMISSOS DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. Os atributos do veículo, os cursos, a experiência e os compromissos operacionais que produziram pontuação integram a obrigação de execução, conforme Anexo VII-C.
10.2. A perda ou supressão injustificada de atributo pontuado deverá ser comunicada e poderá ensejar determinação de recomposição, substituição por solução equivalente ou superior, aplicação de sanção proporcional ou, quando houver fraude ou alteração da classificação, processo de caducidade.
10.3. Não haverá sanção pela simples impossibilidade superveniente, devidamente comprovada, quando o(a) PERMISSIONÁRIO(A) adotar solução equivalente ou superior e obtiver anuência do PERMITENTE.
10.4. Declaração falsa, documento fraudulento ou simulação relacionada à pontuação sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 para a fase de seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME OPERACIONAL E DA CONTINUIDADE

11.1. O serviço será prestado de forma habitual, regular, contínua, eficiente, segura, atual, acessível, cortês e não discriminatória, observados os horários mínimos, dias de operação, escalas, rodízios e regras definidos na legislação e na regulamentação municipal.
11.2. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) apresentará ao PERMITENTE, até o último dia útil de cada mês, a escala do mês subsequente, contendo pelo menos três taxistas em regime de sobreaviso nos horários não comerciais, especialmente no noturno (art. 41, § 3º, da Lei Municipal nº 1.207/2018).
11.3. Não configuram descontinuidade irregular: férias, folga ou licença regular; afastamento por saúde do titular ou de dependente direto; reparo, manutenção, substituição ou sinistro do veículo; participação em movimento coletivo previamente comunicado; caso fortuito ou força maior comprovados; e demais hipóteses previstas em lei ou autorizadas pelo PERMITENTE.
11.4. Os afastamentos programáveis serão comunicados com antecedência razoável. Fatos imprevisíveis serão informados tão logo cesse eventual impossibilidade, acompanhados de documentação quando solicitada.
11.5. Para os efeitos específicos da legislação federal, a ociosidade será caracterizada quando o taxista deixar de cumprir as exigências de vistoria ou renovação da licença por 2 (dois) anos, observada a legislação local, sem prejuízo da apuração de outras infrações de continuidade em prazo inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PONTOS, FILAS, ESCALAS E CHAMADOS

12.1. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) observará a organização dos pontos, filas, rodízios e áreas de atendimento, mantendo conduta respeitosa com os demais operadores e usuários.
12.2. A chamada poderá ser realizada diretamente, por telefone, aplicativo de mensagens, central, ponto físico ou outro meio lícito, respeitados os compromissos assumidos na proposta.

12.3. É vedada a recusa discriminatória de corrida em razão da distância, do destino, da condição do usuário, da deficiência, da idade, da raça, do gênero, da orientação, da condição econômica ou do meio de pagamento anunciado, ressalvados risco concreto, impossibilidade material, encerramento justificado da jornada ou hipótese regulamentar.
12.4. A organização administrativa do serviço poderá ser revista a qualquer tempo para melhorar a cobertura territorial, reduzir tempo de espera e atender à zona rural, sem garantia de reserva individual de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JORNADA E DA VEDAÇÃO DE CONDUTOR AUXILIAR
13.1. A prestação observará o número mínimo de dias de operação e a jornada mínima de 8 (oito) horas diárias, bem como 12 (doze) horas nos dias de festividades municipais, conforme o art. 41 da Lei Municipal nº 1.207/2018, ressalvadas as ausências legalmente justificadas.
13.2. É vedada a atuação de condutor auxiliar, por ausência de previsão na Lei Municipal nº 1.207/2018, cujo art. 2º, VI, define condutor como o próprio permissionário inscrito no cadastro municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TARIFAS E DA REMUNERAÇÃO
14.1. A cobrança pela prestação do serviço de táxi deverá observar a legislação municipal vigente, os atos regulamentares expedidos pelo Município e os valores ou critérios tarifários oficialmente estabelecidos para a modalidade de serviço autorizada.
14.2. É vedada a cobrança de valores não autorizados pela regulamentação aplicável, bem como a exigência de quantias adicionais sem fundamento legal ou regulamentar.
14.3. O permissionário deverá informar ao usuário, de forma clara e acessível, os valores, critérios ou parâmetros aplicáveis à cobrança da viagem, observadas as exigências de informação prévia previstas na legislação vigente.
14.4. O valor da corrida será apurado exclusivamente conforme a tabela oficial de tarifas constante do Anexo I do Decreto Municipal nº 308/2026, que o(a**) PERMISSIONÁRIO(A)** deverá portar no veículo e disponibilizar aos usuários (art. 44, § 1º, da Lei Municipal nº 1.207/2018), observadas eventuais atualizações publicadas pelo Município.
14.5. Eventuais alterações nos valores ou critérios tarifários somente poderão ser aplicadas após a adoção do procedimento e a publicação do ato competente pelo Município, quando exigidos pela legislação aplicável, sendo vedada a alteração unilateral pelo permissionário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS
São direitos dos usuários:
15.1. receber serviço adequado, seguro, regular, eficiente, acessível, cortês e não discriminatório;
15.2. obter informações claras sobre identificação, tarifas, meios de pagamento, direitos e canais de reclamação;
15.3. escolher entre os prestadores disponíveis, quando aplicável, sem coação ou direcionamento abusivo;
15.4. transportar bagagem compatível com a capacidade do veículo, observadas as regras de segurança;
15.5. ser auxiliado no embarque e desembarque quando houver necessidade razoável, especialmente pessoa idosa, com deficiência ou mobilidade reduzida;
15.6. formular reclamação ao PERMITENTE e receber informação sobre as providências adotadas;

15.7. ter preservadas sua dignidade, segurança, privacidade e proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSIONÁRIO(A)
16.1. prestar pessoalmente o serviço;
16.2. manter todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas;
16.3. cumprir a legislação, o Edital, este Termo, a proposta técnica e as determinações administrativas legítimas;
16.4. manter o veículo e os atributos pontuados em condições adequadas;
16.5. submeter-se às vistorias ordinárias anuais, às extraordinárias e às realizadas por amostragem, na forma da regulamentação municipal;
16.5.1. A vistoria ordinária será realizada anualmente, cabendo ao PERMITENTE convocar o permissionário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das vistorias extraordinárias e por amostragem.
16.6. renovar licenças, cadastros e documentos nos prazos;
16.7. comunicar alterações cadastrais, afastamentos, manutenção, sinistros, substituições e fatos relevantes;
16.8. cumprir pontos, escalas, rodízios e regras de atendimento;
16.9. praticar a cobrança pela prestação do serviço exclusivamente de acordo com os valores, critérios e procedimentos tarifários estabelecidos na legislação municipal vigente e nos atos regulamentares aplicáveis, fornecendo ao usuário as informações necessárias à compreensão do valor cobrado;
16.10. aceitar os meios de pagamento assumidos na proposta;
16.11. atender os usuários com presteza, polidez e respeito;
16.12. não recusar atendimento de forma discriminatória;
16.13. facilitar a fiscalização e prestar informações pertinentes, verdadeiras e proporcionais;
16.14. apresentar relatório operacional simplificado ou alimentar sistema municipal, quando exigido;
16.15. efetuar o pagamento da outorga e dos tributos, taxas e demais obrigações pecuniárias legalmente devidos em razão da permissão e da exploração do serviço, observados os valores, os prazos e as condições previstos no edital, neste Termo de Permissão e na legislação aplicável;
16.16. responder por danos causados aos usuários, ao Município e a terceiros;
16.17. manter regularidade trabalhista, previdenciária, tributária e securitária quanto às suas relações;
16.18. não utilizar a identificação do táxi para atividade ilícita, propaganda vedada ou finalidade incompatível;
16.19. não ceder, locar, vender, emprestar ou transferir informalmente a permissão;
16.20. adotar medidas de sustentabilidade, higiene e descarte ambientalmente adequado;
16.21. preservar o sigilo das informações dos passageiros e observar a legislação de proteção de dados;
16.22. restituir documentos, identificações e autorizações ao término da permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
17.1. regulamentar, organizar e fiscalizar o serviço de forma impessoal, transparente e proporcional;
17.2. compete ao Município, nos limites de suas atribuições legais e regulamentares, estabelecer, aprovar, revisar e divulgar os valores ou critérios tarifários aplicáveis ao serviço de táxi, observados os procedimentos e as exigências previstos na legislação vigente.
17.3. emitir licenças, identificações e documentos após o cumprimento dos requisitos;
17.4. realizar vistorias mediante critérios objetivos e padronizados;
17.5. manter cadastro atualizado de titulares, veículos e situações de afastamento;
17.6. receber, apurar e responder reclamações dos usuários;
17.7. orientar os permissionários quanto às obrigações e alterações normativas;

17.8. organizar pontos, escalas, filas, áreas e ações especiais de atendimento;
17.9. controlar os pagamentos da outorga e emitir os documentos de arrecadação;
17.10. assegurar contraditório e ampla defesa nos processos sancionatórios;
17.11. proteger dados pessoais sob sua responsabilidade;
17.12. realizar avaliação do sistema e divulgar informações de interesse coletivo, preservados dados protegidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DOS INDICADORES

18.1. A gestão do sistema será exercida pela unidade municipal competente, e a fiscalização deste Termo caberá ao agente ou comissão formalmente designados.
18.2. A fiscalização poderá utilizar inspeções, vistorias, abordagem operacional, análise documental, registros de Ouvidoria, verificação de pagamentos, dados agregados de operação e outros meios lícitos e proporcionais.
18.3. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) apresentará, quando exigido, relatório simplificado contendo dias de operação, períodos de afastamento, quantidade aproximada de corridas, atendimentos à zona rural e demais indicadores definidos, sem identificação nominal dos usuários.
18.4. A avaliação inicial poderá ocorrer após 90 (noventa) dias de operação, e a avaliação consolidada após 12 (doze) meses, sem prejuízo da fiscalização contínua.
18.5. A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade do(a) PERMISSIONÁRIO(A) e não implica corresponsabilidade do PERMITENTE por atos de operação, acidentes, dívidas ou relações privadas.
18.6. Não conformidades sanáveis poderão ser objeto de orientação, notificação e plano de correção antes de sanção, salvo fraude, risco à segurança, reincidência grave ou situação incompatível com medida educativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E TRIBUTÁRIA

19.1. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) responde integralmente pelos danos causados aos passageiros, ao PERMITENTE e a terceiros em decorrência da operação, sem prejuízo de eventual direito regressivo.
19.2. São de responsabilidade exclusiva do(a) PERMISSIONÁRIO(A) os custos de aquisição, financiamento, depreciação, manutenção, combustível, seguros, tributos, taxas, multas de trânsito, estrutura administrativa própria, tecnologia e demais despesas da atividade.
19.3. Não haverá vínculo trabalhista entre o PERMITENTE e o(a) PERMISSIONÁRIO(A), empregados, prestadores ou terceiros. O titular responderá pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que assumir.
19.4. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) manterá inscrição previdenciária e demais registros exigidos para a profissão, apresentando comprovação quando legalmente solicitada.
19.5. A eventual responsabilização subsidiária ou solidária do Município por decisão competente não afastará o direito de regresso contra o responsável direto, nos limites legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RISCOS ECONÔMICOS E OPERACIONAIS

20.1. Constituem riscos ordinários do(a) PERMISSIONÁRIO(A): variação da demanda, concorrência regular, sazonalidade, combustível, manutenção, financiamento, depreciação, tributos, seguros, acidentes, produtividade e mudanças tecnológicas usuais.

20.2. O PERMITENTE não garante quantidade de corridas, ocupação mínima, faturamento, lucro, renda, exclusividade, clientela, ponto fixo permanente ou recuperação integral do investimento.
20.3. Fatos extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis poderão ser submetidos à análise administrativa por requerimento fundamentado, sem reconhecimento automático de reequilíbrio, redução da outorga ou indenização.
20.4. Alterações gerais de tarifa, regulação, trânsito, mobilidade ou meio ambiente serão tratadas conforme a legislação e a matriz de riscos do procedimento, considerando a natureza individual e privada dos bens utilizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA PRIVACIDADE
21.1. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 e utilizarão dados pessoais somente para finalidades legítimas relacionadas à seleção, cadastramento, fiscalização, atendimento, segurança, cobrança e cumprimento de obrigações legais.
21.2. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) não poderá divulgar nomes, telefones, endereços, rotas ou hábitos de usuários, salvo consentimento válido, dever legal, proteção da vida, exercício regular de direitos ou requisição de autoridade competente.
21.3. Registros de corridas e rotas, quando mantidos, deverão adotar medidas razoáveis de segurança e prazos de retenção compatíveis com a finalidade, evitando coleta excessiva.
21.4. O PERMITENTE dará publicidade aos dados exigidos pela transparência administrativa, com ocultação de informações pessoais protegidas e observância da finalidade pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE E DA ACESSIBILIDADE
22.1. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) manterá o veículo regulado e realizará manutenção preventiva para reduzir consumo, emissões e riscos ambientais, promovendo descarte adequado de pneus, óleos, baterias e componentes.
22.2. O atendimento deverá ser acessível e não discriminatório, assegurando auxílio razoável a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, pessoas idosas, gestantes e usuários acompanhados de cão-guia, na forma da legislação.
22.3. A condição de pessoa com deficiência, a necessidade de auxílio ou o uso de tecnologia assistiva não autoriza recusa ou cobrança adicional não prevista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
23.1. Serão considerados válidos os atos e comunicações realizados por meio do processo administrativo, sistema eletrônico oficial, e-mail cadastrado, aplicativo de mensagens com confirmação, correspondência com aviso de recebimento, entrega pessoal ou publicação, conforme a natureza do ato.
23.2. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) manterá seus dados atualizados e comunicará qualquer alteração no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A omissão não invalidará comunicação enviada ao último endereço ou contato informado, desde que comprovada a tentativa regular.
23.3. Notificações sancionatórias observarão forma que assegure ciência efetiva ou presunção legal de ciência e os prazos definidos no processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS MEDIDAS CORRETIVAS
24.1. Constitui infração o descumprimento de obrigação legal, regulamentar, editalícia, contratual ou de compromisso técnico, observado o elemento subjetivo quando exigido e a gravidade concreta da conduta.

24.2. Antes da aplicação de sanção, poderá ser determinada correção da falha em prazo razoável, salvo risco imediato, fraude, dano grave, recusa de atendimento discriminatória, operação clandestina, cessão informal ou reincidência relevante.
24.3. A dosimetria considerará a natureza e a gravidade, o dano ou risco, a vantagem obtida, a boa-fé, os antecedentes, a reincidência, a capacidade de correção, a cooperação e as consequências práticas da medida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS SANÇÕES E DO DEVIDO PROCESSO
25.1. Sem prejuízo das sanções de trânsito, civis, penais e tributárias, poderão ser aplicadas, conforme a legislação municipal e a natureza da infração: advertência; multa; suspensão temporária da operação, quando legalmente prevista; determinação de substituição ou correção; caducidade da permissão (art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995), que não se confunde com a retenção do valor da outorga, regulada nos itens 31.3 e 32.2; e impedimentos legalmente estabelecidos.
25.2. As multas, a pontuação no prontuário, a suspensão e as demais medidas observarão a tipificação e os critérios da Lei Municipal nº 1.207/2018 e de regulamento válido. Este Termo não cria multa autônoma sem base legal.
25.3. A sanção será aplicada pela autoridade competente em processo administrativo, com descrição dos fatos, indicação das normas, acesso aos autos, prazo de defesa, possibilidade de produção de prova, decisão motivada e recurso.
25.4. Medida cautelar de suspensão poderá ser adotada quando indispensável à segurança dos usuários ou à preservação da instrução, mediante motivação, prazo definido e imediata oportunidade de manifestação.
25.5. Fraude na seleção, declaração falsa ou ato lesivo relacionado ao procedimento poderá ensejar as sanções da Lei Federal nº 14.133/2021, na extensão aplicável, sem prejuízo da perda da permissão e das responsabilidades cabíveis.
25.6. A ociosidade culpável sujeitará o titular à multa, perda da outorga e impedimento de obter nova outorga pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos da Lei Federal nº 12.468/2011, após devido processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA INTRANSFERIBILIDADE
26.1. A permissão é personalíssima e intransferível, vedadas a cessão, a transferência, a sucessão e a indicação de terceiro, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.207/2018 e do § 8º do art. 16 da Lei Federal nº 12.468/2011.
26.2. É igualmente vedada qualquer cessão informal, venda de placa, locação da permissão, procuração de gestão, empréstimo, arrendamento, subdelegação ou transferência de fato, cuja prática sujeita o(a) PERMISSIONÁRIO(A) à cassação do Registro de Condutor e da Permissão (art. 62, Grupo 5, item 14, da Lei Municipal nº 1.207/2018).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO DE INDICAÇÃO DE TERCEIRO
27.1. É vedada a indicação de terceiro para a execução do serviço, ressalvada a hipótese do art. 16, § 5º, da Lei Federal nº 12.468/2011, exercida no ato da celebração, mediante requerimento e comprovação dos requisitos pelo indicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FALECIMENTO E DA INCAPACIDADE
28.1. O falecimento do(a) PERMISSIONÁRIO(A) extingue a permissão, ressalvado o prazo de 1 (um) ano, contado do óbito, para o cônjuge, o companheiro ou os filhos requererem a cessão (art. 16, § 6º, da Lei Federal nº 12.468/2011).

28.2. A incapacidade permanente ou a impossibilidade absoluta de prestação pessoal do serviço não autoriza a exploração por terceiro, devendo o(a) PERMISSIONÁRIO(A) formalizar a renúncia, sem prejuízo das demais hipóteses de extinção previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 1.207/2018.
28.3. Extinta a permissão, a vaga retornará ao Município, sem prejuízo da apuração de débitos e direitos econômicos cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

29.1. A permissão extinguir-se-á por:
I - advento do termo final;
II - revogação por interesse público, mediante decisão motivada;
III - caducidade ou perda por inadimplemento imputável ao(à) PERMISSIONÁRIO(A);
IV - anulação por ilegalidade;
V - renúncia regularmente formalizada;
VI - falecimento, quando não houver cessão requerida no prazo de 1 (um) ano contado do óbito (art. 16, § 6º, da Lei Federal nº 12.468/2011);
VII - incapacidade absoluta sem substituição admitida;
VIII - ociosidade ou descontinuidade culpável;
IX - cessão informal, fraude ou abandono;
X - demais hipóteses previstas em lei, no Edital ou neste Termo.
29.2. A renúncia deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo impossibilidade comprovada, e não afasta débitos, multas, danos ou deveres de transição.
29.3. A revogação por interesse público será precedida de motivação concreta, avaliação das consequências e oportunidade de manifestação. Eventual efeito econômico será apurado em processo específico, sem fórmula automática.
29.4. A caducidade será precedida de notificação detalhada para correção, quando cabível, e de processo administrativo com contraditório e ampla defesa.
29.5. A anulação observará a boa-fé, a proteção da confiança, as consequências práticas e a eventual convalidação ou modulação admitidas pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CADUCIDADE

30.1. Poderá ser declarada a caducidade quando o serviço for prestado de forma inadequada ou deficiente; houver descumprimento relevante ou reiterado das cláusulas e normas; paralisação culpável; perda das condições técnicas ou operacionais; não cumprimento de penalidade; recusa de regularização; inadimplemento grave de obrigações pecuniárias legalmente devidas; fraude; cessão clandestina; ou ociosidade culpável.
30.2. Não será instaurado processo de caducidade antes de comunicados detalhadamente os descumprimentos e concedido prazo razoável para correção, exceto quando a correção for impossível, houver fraude, abandono, risco grave ou conduta incompatível com continuidade provisória.
30.3. Declarada a caducidade, o Município não responderá por financiamentos, contratos, empregados, fornecedores, tributos ou compromissos privados do(a) PERMISSIONÁRIO(A).
30.4. A caducidade não gera restituição do valor pago nem indenização por lucros cessantes, clientela, ponto, fundo de comércio ou expectativa de renovação, sem prejuízo de encontro de contas legalmente cabível quanto a créditos distintos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

31.1. A extinção da permissão, por qualquer das hipóteses legalmente previstas, não afasta a obrigação de apuração e regularização dos valores devidos pelo permissionário ao Município até a data de

produção dos efeitos da extinção, inclusive os relativos à outorga, aos tributos, às taxas e às demais obrigações pecuniárias exigíveis.
31.2. Os valores eventualmente pendentes serão apurados em procedimento próprio, com identificação dos pagamentos realizados, dos saldos devedores e dos créditos que, conforme a legislação aplicável e as circunstâncias do caso, possam ser reconhecidos.
31.3. A eventual restituição de valores pagos a título de outorga não será automática, devendo ser examinada à luz da legislação aplicável, das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Permissão, da causa da extinção e dos fatos comprovados no processo administrativo correspondente.
31.4. A existência de saldo devedor não impede a adoção das medidas de cobrança legalmente cabíveis, observados os procedimentos e as garantias aplicáveis.
31.5. A apuração de valores, eventual restituição ou cobrança deverá ser formalmente motivada e submetida à análise dos setores competentes, quando necessária, vedada a concessão de abatimentos, compensações ou restituições sem fundamento jurídico e administrativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO ECONÔMICO DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

32.1. O valor da outorga foi pago pela exploração temporária. A referência a 120 (cento e vinte) meses serve apenas à análise gerencial e não cria direito automático à restituição.
32.2. No término normal, renúncia, abandono, caducidade, ociosidade culpável, fraude ou infração imputável ao(à) PERMISSIONÁRIO(A), não haverá restituição do valor pago.
32.3. Na anulação ou extinção antecipada sem culpa do(a) PERMISSIONÁRIO(A), eventual encontro de contas dependerá de fundamento legal, processo específico, manifestação jurídica e contábil, comprovação do pagamento, fruição efetiva e boa-fé.
32.4. Não serão indenizados lucros cessantes, clientela, ponto, fundo de comércio, valor de placa ou expectativa de renovação, salvo norma ou decisão judicial específica.
32.5. A anulação observará a LINDB, a proteção da confiança e a vedação ao enriquecimento sem causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS E DE GARANTIA MUNICIPAL

33.1. Não existem bens reversíveis vinculados a esta permissão, pois o veículo, equipamentos e meios de operação pertencem ou são legitimamente utilizados pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A), salvo bem público expressamente cedido em instrumento próprio.
33.2. O Município não prestará aval, garantia, subsídio, financiamento, cobertura de prejuízo ou responsabilidade por obrigações privadas do(a) PERMISSIONÁRIO(A).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO

34.1. O Termo poderá ser alterado por instrumento formal para adequação legal, regulamentar ou operacional, correção de erro material, atualização de dados, substituição autorizada de veículo, cessão regular, alteração de responsável pela fiscalização ou outras hipóteses permitidas.
34.2. Alteração não poderá desfigurar o objeto, ampliar o prazo sem autorização legal, favorecer individualmente o titular, reduzir injustificadamente obrigações ou comprometer a isonomia do procedimento originário.
34.3. Mudanças gerais da regulamentação poderão ser aplicadas por ato normativo, independentemente de termo aditivo, quando não alterarem direitos individualizados que exijam formalização específica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

35.1. O extrato deste Termo e seus aditivos será divulgado no sítio eletrônico oficial, no órgão de imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando juridicamente aplicável, observadas as regras de proteção de dados.

35.2. Informações sobre identificação da permissão, situação cadastral, vigência e sanções definitivas poderão ser divulgadas por interesse público, com ocultação de dados pessoais excessivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS

36.1. Divergências serão inicialmente submetidas à unidade gestora, mediante requerimento fundamentado e instruído, buscando-se solução administrativa compatível com a legalidade, segurança jurídica e continuidade do serviço.

36.2. A apresentação de requerimento não suspende obrigação ou sanção, salvo decisão expressa da autoridade competente ou risco de dano irreparável devidamente reconhecido.

36.3. Poderão ser utilizados negociação, mediação ou outros meios consensuais admitidos pela legislação, desde que não impliquem renúncia ilegal de receita, privilégio ou afastamento do interesse público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

37.1. Fica eleito o foro da comarca competente para o Município de Mercês/MG para dirimir questões judiciais decorrentes deste Termo, ressalvadas competências absolutas e sem prejuízo da prévia tentativa de solução administrativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

38.1. A omissão do PERMITENTE na exigência de obrigação não constitui renúncia, alteração ou novação, podendo o cumprimento ser exigido dentro dos limites legais.

38.2. A nulidade ou inaplicabilidade de disposição específica não prejudicará as demais cláusulas, devendo ser adotada interpretação ou substituição que preserve a legalidade, a finalidade pública e o equilíbrio da relação.

38.3. Os prazos em dias úteis seguirão a legislação administrativa aplicável; os prazos em dias corridos serão contados de forma contínua, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, salvo regra específica.

38.4. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) declara ter lido e compreendido o Edital, o Termo de Referência, sua proposta, este instrumento, as condições econômicas e os riscos da exploração, recebendo uma via ou acesso eletrônico integral.

38.5. Admite-se assinatura eletrônica válida, com a mesma eficácia da assinatura física, preservada a integridade e a identificação dos signatários.

ASSINATURAS

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Permissão, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Mercês/MG, ____ de _____ de 2026.

_____
JOSÉ ELIZIO RIBEIRO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO - PERMITENTE

_____
PERMISSIONÁRIO(A)
CPF nº _____

TESTEMUNHAS

1ª TESTEMUNHA
Nome:
_____
CPF:
_____

2ª TESTEMUNHA
Nome:
_____
CPF:
_____

ANEXO VII-A

QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DA PERMISSÃO E DO VEÍCULO

CAMPO	INFORMAÇÃO
Número da permissão	_____
Classificação no certame	_____
Tipo de vaga	( ) Ampla concorrência ( ) Reservada a condutor com deficiência
Titular	_____
CPF	_____
Endereço	_____
Telefone/e-mail	_____
Marca/modelo do veículo	_____
Ano de fabricação/modelo	_____ / _____
Placa	_____
RENAVAM	_____
Cor	_____
Número de passageiros	_____
Data da vistoria inicial	____/____/_____
Laudo de vistoria nº	_____
Data de início da operação	____/____/_____

CONTROLE CADASTRAL

Qualquer alteração nos dados deste Anexo dependerá de atualização formal do cadastro e, quando envolver veículo, titularidade ou atributos técnicos, de prévia autorização ou termo específico.

ANEXO VII-B

COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA OUTORGA

Valor da outorga: valor fixo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), previamente estabelecido no edital.

Forma de pagamento: integral ou parcelada em até 6 (seis) vezes, na forma do edital.

Comprovação: os pagamentos realizados serão demonstrados pelos respectivos documentos de arrecadação e comprovantes de quitação, a serem juntados ao processo administrativo.

A quitação integral da outorga será certificada após a confirmação do pagamento total do valor devido.

ELEMENTO	REGISTRO
Valor	R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Documento de arrecadação	DAM nº _____.
Data do pagamento	____/____/_____.
Certificação fazendária	Quitação verificada em ____/____/_____ por _____.
Observação	A quitação integral da outorga será certificada após a confirmação do pagamento total do valor devido.

O(A) PERMISSIONÁRIO(A) reconhece que o pagamento não confere propriedade sobre placa, ponto, clientela ou mercado e que não existe saldo financiado pelo Município.

ANEXO VII-C

COMPROMISSOS TÉCNICOS VINCULADOS À PROPOSTA

FATOR	COMPROMISSO	COMPROVAÇÃO/OBSERVAÇÃO
Veículo ofertado/compromissado	_____ _____	_____ _____
Controle de estabilidade/tração	( ) Sim ( ) Não	_____ _____
Airbags laterais/cortina	( ) Sim ( ) Não	_____ _____
Câmera/sensores de ré	( ) Sim ( ) Não	_____ _____
ISOFIX/equivalente	( ) Sim ( ) Não	_____ _____
Acessibilidade a cadeira de rodas	( ) Sim ( ) Não	_____ _____
Cursos complementares pontuados	_____ _____	Certificados no processo
Experiência pontuada	_____ anos e _____ meses	Comprovantes no processo
Pagamento eletrônico	( ) Obrigação assumida	_____ _____
Recibo detalhado	( ) Obrigação assumida	_____ _____
Canal telefone/aplicativo	( ) Obrigação assumida	_____ _____
Dispositivo infantil sob solicitação	( ) Obrigação assumida	_____ _____

O(A) PERMISSIONÁRIO(A) declara ciência de que os fatores acima integraram o julgamento e deverão ser mantidos ou substituídos por solução equivalente ou superior, mediante aprovação municipal.

ANEXO VII-D

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

1. a permissão possui prazo de 10 (dez) anos e não será automaticamente renovada;

2. o valor da outorga pela permissão para exploração do serviço de táxi é fixo, de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por permissão, pagável de forma integral ou parcelada em até 6 (seis) vezes, na forma escolhida no ato da proposta e disciplinada no edital, após a aprovação definitiva do veículo, com a primeira parcela antes da assinatura deste Termo;

3. não há garantia de demanda, faturamento, lucro, renda mínima ou exclusividade;

4. o veículo, os custos e os riscos ordinários da operação são de minha responsabilidade;

5. devo manter os atributos técnicos que fundamentaram minha classificação;

6. a prestação deve ser pessoal, regular, segura, acessível e não discriminatória;

7. a cessão informal, venda, aluguel ou empréstimo da permissão são proibidos;

8. a permissão é personalíssima e intransferível, vedadas a cessão, a transferência, a sucessão e a indicação de terceiro, e o meu falecimento extingue a permissão;

9. a ociosidade culpável pode acarretar multa, perda da outorga e impedimento legal;

10. estou sujeito(a) à fiscalização, às vistorias e ao fornecimento de dados operacionais proporcionais;

11. o descumprimento das obrigações relativas ao pagamento da outorga, inclusive o atraso ou o não pagamento do valor devido, sujeitará o permissionário às medidas de cobrança e às sanções previstas no edital, neste Termo de Permissão e na legislação aplicável, observados a proporcionalidade, o procedimento administrativo cabível e as garantias do contraditório e da ampla defesa. A aplicação de sanção ou a extinção da permissão não ocorrerá automaticamente, devendo ser observados os pressupostos legais e o procedimento correspondente;

12. os dados dos usuários devem ser protegidos e não podem ser divulgados indevidamente;

13. li o Edital, o Termo de Referência, a proposta adjudicada e este Termo.

Declaro que compreendi as condições, tive oportunidade de esclarecer dúvidas e assumo as obrigações e os riscos definidos no procedimento e neste instrumento.

Mercês/MG, ____ de _____ de 2026.

_____

PERMISSIONÁRIO(A)

CPF nº _____

ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DA CONTAGEM DOS 35 DIAS ÚTEIS

Data de divulgação: 24/11/2026 a 27/11/2026, compreendendo a disponibilização na plataforma eletrônica, o Portal Nacional de Contratações Públicas, em jornal de grande circulação, a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e o Diário Oficial da União. Termo inicial da contagem: 27/11/2026. Data da sessão: 21/01/2027.

PERÍODO	**DIAS ÚTEIS COMPUTADOS**	**OBSERVAÇÃO**
27/11/2026 a 30/11/2026	2	Dias úteis de novembro
01/12/2026 a 31/12/2026	19	Excluídos 08/12 (feriado municipal), 24 e 31/12 (dias não úteis) e 25/12 (Natal)
01/01/2027 a 21/01/2027	14	Excluído 01/01 (Confraternização Universal)
TOTAL	35	Prazo mínimo atendido